

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2018



Município de Major Vieira

Data de Fundação – 23/01/1961

População: 8.048 habitantes (IBGE - 2017)

PIB: 187,56 (em milhões)
(IBGE - 2015)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIAÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL	5
1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 241/2019)	5
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	20
2.1 Indicadores Estatísticos	20
2.2. Plano Diretor	21
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	23
3.1. Apuração do resultado orçamentário	23
3.2. Análise do resultado orçamentário	25
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	26
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	34
4.1. Situação Patrimonial	35
4.2. Análise do resultado financeiro	36
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	37
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	40
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência.....	43
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	45
5.1. Saúde	45
5.2. Ensino	47
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	47
5.2.2. FUNDEB	49
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	52
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	52
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo.....	53
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	55
5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)	58
6. CONSELHOS MUNICIPAIS.....	59

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	59
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS).....	60
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.....	64
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).....	64
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	65
6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	66
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	67
8. POLÍTICAS PÚBLICAS.....	71
8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021	71
8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE	72
8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil	73
8.2.2. Taxa de atendimento em Creche	74
8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola	75
9. RESTRIÇÕES APURADAS	77
10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018	80
CONCLUSÃO	81
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	83
APÊNDICE.....	85

PROCESSO	PCP 19/00183800
UNIDADE	Município de Major Vieira
RESPONSÁVEL	Sr. Orildo Antônio Severgnini - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2018 - Reapreciação
RELATÓRIO N°	34/2020

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Major Vieira, relativas ao exercício de 2018.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2018 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições do artigo 7º da Instrução Normativa nº TC-20/2015 e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Major Vieira, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 15/04/2020 conforme base de dados constituída a partir das informações bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos

exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

1.1. DA SOLICITAÇÃO DA REAPRECIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL

Procedido o exame das contas do exercício de 2018, do Município de Major Vieira, foi emitido o Relatório nº **241/2019**, integrante do Processo **PCP 19/00183800**.

Referido processo seguiu tramitação normal, sendo apreciado pelo Tribunal Pleno em sessão de 16/12/2019, que decidiu recomendar à Egrégia Câmara de Vereadores a REJEIÇÃO das contas do exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Major Vieira.

Esta decisão foi comunicada ao Sr. Orildo Antônio Severgnini, Prefeito Municipal de Major Vieira, pelo ofício TCE/SEG n.º 2701/2020 de 06/03/2020 e publicada no Diário Oficial do Estado - D.O.E., em 06/03/2020.

O Prefeito Municipal pelo ofício n.º 79/2020 Gab de 23/03/2020, solicitou a reapreciação das referidas contas nos termos do artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e do artigo 93, I, do Regimento Interno, apresentando alegações de defesa, sobre as restrições contidas no aludido Relatório, estando anexadas às folhas 540 a 549 dos autos.

Assim, retornaram os autos a esta Diretoria para a devida reapreciação.

1.2. RESTRIÇÕES APURADAS NA ANÁLISE PRELIMINAR (RELATÓRIO Nº 241/2019)

1.2.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

1.2.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º

202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa nº TC – 20/2015 (fls. 2 a 4 dos autos e item 9.1.1)

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 540 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável afirma que para presente restrição, bem como a dos itens 1.2.1.2 a 1.2.1.14; 1.2.2.1 e 1.2.2.2, exceto as registradas nos itens 1.2.1.4 e 1.2.1.13, foram tomadas medidas saneadoras e corretivas.

Entretanto, o mesmo não apresentou documentação que comprovasse tais medidas, motivo pelo qual mantém-se a presente restrição, bem como as demais citadas.

- 1.2.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 243.603,67**, representando **0,89%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (**R\$ 883.684,28**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 9.1.2).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.034.221,98**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **14,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 27.240.319,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei nº 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 9.1.3).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 13.929.588,72**, representando **59,71%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 23.327.024,11), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 12.596.593,02**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.332.995,70** ou 5,71%, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000, ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei (itens 5.3.2 e 9.1.4).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 540 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

Pela similaridade das matérias tratadas, as considerações desta restrição foram abordadas no item 1.2.1.13.

Cabe ressaltar que na presente restrição houve retificação quanto a fundamentação, excluindo a seguinte parte: “ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei”, pois não existe essa possibilidade, já que o descumprimento inicial se deu no 1º quadrimestre de 2017.

Conforme as considerações apresentadas no item 1.2.1.13, mantém-se a presente restrição, porém retificada quanto a sua fundamentação.

- 1.2.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 361.437,56**, em desacordo com o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 5.2.2 e 9.1.5).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.6 Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo, no montante de **R\$ 1.525.586,81**, de competência do exercício de 2018 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A, 5.3.2, Quadro 18 e 9.1.6).
(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.7 Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2016, no montante de **R\$ 576.897,54**, registradas na Conta Contábil 218919600 - Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário em exercícios anteriores e não baixadas no exercício atual, em afronta aos artigos 35, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 4.2, Quadro 11-A e 9.1.7).
(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 9.1.8).
(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.9 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 250.000,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.3 e Anexo 10 às fls. 38 a 43 dos autos e 9.1.9).
(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.10 Despesas empenhadas (R\$ 5.105.293,91) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.596.334,09), na ordem de **R\$ 508.959,82**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexo do Relatório de Instrução - Documento 2 e itens 5.2.2, Quadro 16 e 9.1.10).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.11 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos – FR 18 (**R\$ 31.224,86**), e de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos – FR 02 (**R\$ 17.705,17**), FR 03 (**R\$ 437,71**), FR 18 (**R\$ 31.189,57**), FR 19 (**R\$ 15.073,23**), FR 86 (**R\$ 2.738,95**), com saldo devedor em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 9.1.11).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.12 Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigações, no montante de **R\$ 1.881.058,81**, referente aos parcelamentos de dívida com o RPPS de 2018, em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 4.1 e documento 5 do Anexo deste Relatório e 9.1.12).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.1.13 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 14.302.306,48**, representando **63,60%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 22.237.950,75**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017** (Sistema e-Sfinge, itens 5.3.4 e 9.1.13). (Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Manifestação da Unidade:

As justificativas e os documentos encaminhados pelo Responsável estão anexados às folhas 540 a 549.

Considerações da Análise Técnica:

O Responsável em sua manifestação afirma que tecerá alegações apenas para o presente item, todavia, diversamente no alegado, apresenta justificativas também no tocante ao disposto no item 1.2.1.4. Pela similaridade das matérias tratadas, serão contempladas neste tópico considerações da instrução para ambos os itens restritivos.

Inicialmente o Recorrente alega que na verificação de contas anuais foram analisados e incluídos dados contábeis e de gestão referente a outros exercícios, com “pseudos” ajustes, e que isso teria desvirtuado os resultados finais. Além disso, questiona que no caso em tela houve análise baseada em períodos parciais e não anual de dados.

Argumenta que os Pareceres Prévios proferidos por esta Corte em contas de Prefeituras, trazem em seu bojo que as Decisões respectivas são relativas a **contas anuais**, trazendo à baila os artigos 50 e 55 da Lei Complementar nº 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) bem como os artigos 82 e 85 da Resolução nº TC - 06/2001 (Regimento Interno desta Casa).

Alega que a análise proferida pelo Excelentíssimo Relator do Processo, quando da emissão do Parecer Prévio, teria pugnado somente por ressalvas/recomendações e determinação para as restrições elencadas no Capítulo 9 (Restrições Apuradas) do Relatório nº 241/2019, todavia

reconhece que no referido voto (fls. 512 a 532) evidencia-se posicionamento diverso para a irregularidade do presente item.

Afirma que na Portaria deste Tribunal n.º TC - 233/2003 e seus anexos não contém como restrição gravíssima o extrapolamento de despesas com pessoal em um período transitório ou em todo período de análise, que pudesse indicar parecer com rejeição das contas anuais. Acrescenta que a mesma Portaria, no artigo 5º, informa que se houver irregularidades relevantes será determinada a formação de autos apartados.

Postula em decorrência, que o descumprimento do limite de pessoal do Poder Executivo deste tópico não seria motivo para a recomendação de rejeição das contas, registrada no item 1,1 do Parecer Prévio nº 266/2019 (fls. 533 a 535).

Considera ainda, que seria inconcebível referir-se apenas ao período em pauta, presumindo tratar-se de análise atinente apenas ao 2º quadrimestre de 2018, julgando desta forma que não partiria de avaliação de todo o ano, registrando que referido descumprimento teria sido revertido no quadrimestre seguinte, frisando que no exercício teria reduzido a despesa a 50,89%, mas apurado com valores diferentes daqueles apresentados pelo TCE para despesas com pessoal e Receita Corrente Líquida.

Manifesta-se no sentido de que a imprensa nacional viria noticiando seguidamente o descumprimento dos gastos de pessoal por parte dos estados. Para tanto, elenca os anos de 2016, 2017 e 2018, frisando que esta prática já ocorreria desde 2010, e reportando-se a matérias veiculadas em mídias digitais, refutando que estas contas teriam sido aprovadas.

Acrescenta ainda que inúmeras prefeituras catarinenses tiveram parecer pela aprovação nas contas anuais nos últimos anos, inclusive em 2018, mesmo extrapolando seus gastos de pessoal no exercício.

Em relação aos argumentos trazidos, tem-se a considerar que os ajustes realizados nas contas anuais do Município, derivam da falta de evidenciação e contabilização destes valores em tempo oportuno pelo próprio Ente, visando deixar as informações condizentes com a realidade e de acordo com os regramentos legais vigentes.

No que concerne à Legislação utilizada por esta Corte, assinala-se que a presente irregularidade em nada destoa dos mandamentos citados, no caso a Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal, no que concerne à análise das Contas anuais e emissão do Parecer Prévio respectivo.

Convém trazer à baila o disposto no inciso I, artigo 87 do Regimento desta Corte:

Art. 87. O Relatório Técnico conterá informações sobre:

I - a observância as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos públicos municipais;

Em consonância, a Decisão Normativa nº TC - 006/2008, a qual estabelece critérios para emissão de Parecer Prévio das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, dispõe as restrições que podem ensejar recomendação para rejeição, constando a presente irregularidade no artigo 9º, inciso XIV, transcrito a seguir:

Art. 9º - As restrições que podem ensejar a emissão de Parecer Prévio com recomendação de rejeição das contas prestadas pelo Prefeito, dentre outras, compõem o Anexo I, integrante desta Decisão Normativa, em especial as seguintes:

[...]

XIV – GESTÃO FISCAL (DESPESA TOTAL COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO) - Despesas com pessoal do Poder Executivo acima do limite fixado no art. 20, III, "b", da Lei Complementar (federal) n. 101/2000, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, em desacordo com o art. 23 da Lei Complementar (federal) n. 101/2000.

Por oportuno, cabe trazer o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal especificamente no artigo 20, inciso III, alínea b e artigo 66:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

[...]

III - na esfera municipal:

[...]

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 23. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição.

Art. 66. Os prazos estabelecidos nos arts. 23, 31 e 70 serão duplicados no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres.

Desta forma, resta claro que gastos com pessoal do exercício anterior refletiram na análise atual, interferindo na apuração do percentual constante da irregularidade do item 9.1.13.

Assim, ao contrário do alegado, não se considerou apenas o 2º quadrimestre de 2018, mas sim o **exercício móvel: 3º Quadrimestre de 2017 ao 2º Quadrimestre de 2018**, em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017, bastando para tanto verificar a demonstração constante do quadro 18-A, do item 5.3.4, não cabendo, portanto, referida ponderação, nem tampouco a justificativa de regularização no quadrimestre posterior ou no período de 01 a 12/2018.

No tocante ao posicionamento do nobre Relator do presente Processo, tem-se a elucidar que as Decisões desta Casa ocorrem de forma colegiada, não havendo o que ponderar a respeito, embora o próprio Responsável mencione que o voto proferido tenha apontado a presente restrição como motivadora para a recomendação da emissão do Parecer Prévio nº 236/2019 pela rejeição das contas.

No que diz respeito ao artigo 5º da Portaria nº TC - 233/2003, faz-se a transcrição do referido normativo a fim de elucidar as manifestações trazidas pelo Requerente:

Art. 5º - Para fins de emissão o Parecer Prévio não serão considerados os atos de gestão do Prefeito Municipal, do Presidente da Câmara de Vereadores e demais de responsáveis de unidades gestoras por dinheiros, bens e valores os quais estão sujeitos a julgamento do Tribunal na forma prevista no artigo 1º, inciso III, da Lei Complementar nº 202/2000.

§ 1º - Verificadas irregularidades consideradas relevantes no exame de contas anuais, decorrentes de atos de gestão, será determinada a formação de processo apartado com o objetivo de:

[...]

§ 2º - **A formação de processo apartado para os fins do disposto nos incisos deste artigo não afasta a rejeição das contas.** (grifo nosso)

Assim, uma simples leitura do referido dispositivo já deixa claro que a previsão de autuação de processo apartado para avaliação de determinadas situações, em nada invalidam o

exame para fins de emissão de Parecer Prévio, atribuição Constitucional deste Tribunal.

Em relação ao artigo 3º da Portaria nº 233/2003, o mesmo não elenca todas as irregularidades tidas como gravíssimas para rejeição de contas, citando apenas alguns em forma de exemplo, não sendo exaustivo, conforme evidenciado pelo termo “em especial”:

Art. 3º As irregularidades gravíssimas constituem fator de rejeição de contas, **em especial:**

{...}

(grifo nosso)

Realmente no item B 32 da Portaria nº 233/2003 considera com restrição de ordem legal, tida como grave, “Gastos com pessoal do Poder Executivo acima do limite de 54% da receita corrente líquida, fixado pela Lei Complementar 101/2000, art. 20, III, “a”, e não como “gravíssima” para levar à rejeição de contas.

Por outro lado, a norma mais recente, Decisão Normativa nº TC - 006/2008, a qual também estabelece critérios para emissão de Parecer Prévio das contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal, dispõe as restrições que podem ensejar recomendação para rejeição, constando a irregularidade do item 9.1.13, no artigo 9º, inciso XIV, retro transcrito.

Assim, embora a Portaria nº TC - 233/2003 e seus anexos não demonstrem as presentes restrições como de ordem gravíssima, está pacificado no âmbito desta Corte, por meio da Decisão Normativa nº TC - 006/2008, que o descumprimento dos limites de pessoal do Poder Executivo, sem a eliminação do percentual excedente nos dois quadrimestres seguintes, pode acarretar em parecer com indicação de rejeição das contas anuais

Desta forma, uma norma complementa a outra, em consonância com os ordenamentos legais vigentes.

Consoante às alegações de eventuais descumprimentos de gastos com pessoal pelos demais entes da Federação nos exercícios mencionados nas notícias trazidas, refuta-se que não existe na legislação em comento possibilidade de atenuante à irregularidade em tela em função destas ocorrências, não cabendo, portanto, qualquer ressalva aos fatos elencados.

No que tange à isonomia pretendida referente ao posicionamento do Pleno deste Tribunal em relação ao

apurado em outros Municípios Catarinenses que tiveram parecer pela aprovação nas contas anuais nos últimos anos, bem como em 2018, ainda que extrapolando os limites de gastos de pessoal no exercício, registra-se que sem desmerecer o direito do Responsável de reivindicar tratamento igualitário na apreciação das contas, não cabe à este corpo instrutivo se pronunciar sobre as decisões prolatadas em Plenário, mas tão somente, a competência de analisar e elaborar o relatório técnico das contas com os ajustes que se fizerem necessários e as anotações restritivas devidas, de forma isonômica, logicamente, sem emitir juízo de valor ou mesmo opinar sobre possível aprovação ou rejeição das contas, função essa que compete exclusivamente ao Plenário deste Tribunal. Portanto, quanto à essa questão a instrução exime-se de comentar.

O Requerente também expõe justificativas já apresentadas em etapas anteriores desse processo, no que concerne à irregularidade vislumbrada no item 1.2.1.4 deste Relatório, sem, contudo, trazer novos documentos, relatando que os ajustes realizados na despesa com pessoal do Poder Executivo de R\$ 1.525.586,81 em 2018 não correspondem com os registros contábeis, e que tal ajuste seria apenas de R\$ 316.676,52. Ainda, argumenta que as despesas com inativos, no montante de R\$ 1.415.028,49, não podem ser consideradas na despesa com pessoal (R\$ 13.929.588,72), porque são financiadas com recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência. Se assim fosse, alega que as receitas de contribuições do RPPS também deveriam fazer parte da RCL para o cálculo do índice.

Ainda nesta esteira, afirma que ajustando a Receita Corrente Líquida teria um índice de gastos de pessoal do Executivo no exercício de 57,14% e que caso retirasse o ajuste da instrução técnica juntamente com as despesas de pessoal vinculadas ao RPPS, o índice passaria para 50,89%, conforme demonstrado na folha 547 dos autos.

No que tange ao ajuste referente as contribuições patronais ao RPPS (R\$ 1.525.585,81), tendo em vista que o Responsável se reporta às argumentações já trazidas na fase de Reinstrução e não acrescenta documentos de suporte para sua alegação, esta instrução traz à lume as considerações já evidenciadas no Relatório nº 241/2019:

De acordo com o cálculo apresentado pelo Responsável (fls. 286), o valor das despesas com contribuições ao RPPS não empenhadas no exercício seria de R\$ 316.676,52, obtido pela diferença entre o valor devido (R\$ 1.201.994,67) e as contribuições patronais registradas no Quadro 09 (R\$ 885.318,15).

Registra-se que o cálculo apresentado não é consistente, uma vez que não há nenhuma comprovação quanto ao valor devido (R\$ 1.201.994,67), e ainda que grande parte dos valores contidos no montante de R\$ 885.318,15, arrecadado no exercício de 2018, se referem a contribuições ao RPPS devidas em exercício anteriores, haja vista os sucessivos parcelamentos de débitos, conforme leis autorizativas anexadas às folhas 301 a 316 do processo.

Conforme já visto no item 1.2.1.2, o valor das contribuições patronais ao Regime Próprio de Previdência não empenhadas no exercício (R\$ 1.525.586,81) foi apurado de acordo com informações do próprio RPPS, credor das contribuições, conforme o Documento 5 do Anexo da Instrução.

Em análise aos documentos anexados ao processo pelo Responsável (fls. 300 a 321), relativos ao parcelamento de contribuições ao RPPS, encontra-se as seguintes referências às contribuições patronais do exercício de 2018:

Competência	Valor (R\$)	Lei	Fls. processo
Janeiro/18	147.261,75	2405/2018	311
Fevereiro/18	150.713,42	2405/2018	311
Março/18	152.410,12	2405/2018	311
Maió/18	155.196,19	2436/2018	316
Junho/18	146.151,72	2436/2018	316
Julho/18	147.109,63	2436/2018	316
Agosto/18	146.766,17	2436/2018	316
Setembro/18	146.025,46	2436/2018	316
Outubro/18	146.302,10	2436/2018	316
Novembro/18	146.572,69	2456/2019	320
Dezembro/18	147.724,23	2456/2019	320
13º/18	152.577,15	2456/2019	320
Total	1.784.810,63		

Em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MACASP) e a Tabela de Detalhamento da Despesa¹, publicada no site do TCE/SC deve ser utilizada a classificação orçamentária 3.1.91.13.03 no empenhos relativos às contribuições patronais ao RPPS, sendo 3.1 – Pessoal e Encargos, 91 - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do

¹ http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/detalhamento%20de%20elementos_2018_19-04-2018.pdf

Orçamento da Seguridade Social, e 13.03 - Contribuição patronal para o regime próprio.

Em análise ao Detalhamento da Despesa Consolidada no Sistema e-Sfinge (Documento 2 do Anexo da Reinstrução), verifica-se apenas o montante de R\$ 78.858,72 empenhado com a classificação 3.1.91.13.03 na Unidade Gestora Câmara Municipal. Na Unidade Gestora Prefeitura aparece a classificação 3.1.91.13.03, porém sem valor na coluna “empenhado”, indicando que houve anulação dos empenhos emitidos.

Subtraindo-se do montante de R\$ 1.784.810,63, o valor empenhado na Câmara Municipal (R\$ 78.858,72), chega-se ainda a um valor superior (R\$ 1.705.951,91) ao ajustado no Quadro 11-A (R\$ 1.525.586,81).

Diante disso, não pode ser aceita a justificativa de que o montante de contribuições não empenhadas no exercício seria apenas de R\$ 316.676,52 e não de R\$ 1.525.586,81.

No que concerne às ponderações a respeito das Receitas de Contribuições do RPPS e menção ao fato de que estas deveriam ser consideradas na determinação da Receita Corrente Líquida para a apuração dos limites de pessoal, a exemplo do ocorrido com as despesas do Fundo Municipal de Seguridade Social, registra-se que cálculo da RCL, apresentado no Quadro 09 deste relatório, é efetuado de acordo com as orientações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Vale mencionar ainda por oportuno que, de acordo com a 8ª edição do MDF, disponível no site da STN, válido para o exercício de 2018, não podem compor a Receita Corrente Líquida as receitas intraorçamentárias, que é o caso das contribuições patronais arrecadadas no RPPS, tampouco as contribuições dos servidores.

Em relação as despesas com Inativos, cujo valor é R\$ 1.273.619,76, conforme já demonstrado pelos Documentos 2 e 4, Anexos da Reinstrução, foram registradas na classificação orçamentária 3.1.90.01, com o código de Fonte de Recursos 00 – Recursos Ordinários, e com isso fazendo parte dos gastos com pessoal do Poder Executivo. Se esse valor fosse financiado com recursos vinculados deveria ter sido utilizada os códigos 03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social ou 04 -Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, o que não foi demonstrado pelo Requerente.

O Recorrente também expõe que no item 5.3.2, quadro 18, fls. 229 do processo consta um ajuste de R\$ 1.525,586,81 em

relação a despesas de 2018 com contribuições ao RPPS não empenhadas, e no item 5.3.4, quadro 18-A, fls. 233 do processo também consta um ajuste, mas de R\$ 959.305,66 sobre a mesma despesa, julgando não ser confiável a informação utilizada pela instrução técnica do Tribunal devido a diferença dos valores.

Vale reforçar, que a apuração das despesas com pessoal, mais especificamente em relação ao gasto do Poder Executivo, realizou-se em duas etapas. A primeira está relacionada a todo período de 2018, conforme evidenciada do item 5.3.2, em que se apurou um índice de 59,71% em relação a RCL. A segunda, apresentada no item 5.3.4, foi realizada devido ao descumprimento (64,34% da RLC) no 1º quadrimestre de 2017, em que o Município deveria retornar ao limite máximo de 54% da RCL até o 2º quadrimestre de 2018, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o que não ocorreu, já que foi apurado um índice de 63,60% da RCL. Assim a análise ocorreu tanto para todo período de 2018 quanto para o 2º quadrimestre de 2018 (exercício móvel), por força de lei, conforme explicitado.

Assim, a diferença nos valores de ajustes realizados nas etapas acima, que gerou dúvida no Requerente quanto à veracidade das informações, tem-se que o mesmo não se atentou que os cálculos e ajustes se referem a períodos diferentes, logo a normalidade de se ter valores desiguais.

Relata por último que os índices constitucionais com Saúde, Educação e Fundeb foram alcançados, que, para o Responsável, supõe um esforço da Administração em buscar a melhor forma de gestão e atendimento à população.

Sabe-se que cumprir os limites não é uma opção do agente público, mas sim um dever, uma obrigação adstrita a função que exerce. Assim, quando o Requerente alega o atingimento dos índices supracitados não fez mais do que sua obrigação perante a Constituição e sociedade que lhe confiaram a gestão dos recursos públicos. Além disso o que se discute, nesse momento, são gastos maiores do que o permitido em relação a despesa de pessoal, não constituindo atenuante o cumprimento de outros limites a que está submetido o Responsável, não sendo justificativa para sanar as irregularidades aqui tratadas.

Por fim, cabe retificar restrição do 1.2.1.4 no que diz respeito a sua fundamentação, excluindo a seguinte parte: “ressalvado o disposto no artigo 23 c/c 66 da citada Lei”, pois não existe essa possibilidade, já que o descumprimento inicial se deu no 1º quadrimestre de 2017.

Assim, por todo o exposto, mantém-se a presente restrição, bem como a do item 1.2.1.4 (retificada).

- 1.2.1.14 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 1.2.1.14).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

1.2.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

- 1.2.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 9.2.1).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

- 1.2.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 9.2.2).

(Relatório nº 241/2019, de Prestação de Contas do Prefeito, Análise Preliminar)

Considerações da Análise Técnica:

Para esta restrição ratifica-se o exposto pela instrução no item 1.2.1.1.

À luz das ponderações de ordem técnica referentes às justificativas apresentadas pelo responsável, por ventura do cumprimento das disposições contidas no artigo 55, da Lei Complementar 202/2000 e artigo 93, I, do Regimento Interno, conforme consta do item 1.2, as contas relativas ao exercício de 2018 passam a apresentar os seguintes dados:

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

2.1 Indicadores Estatísticos

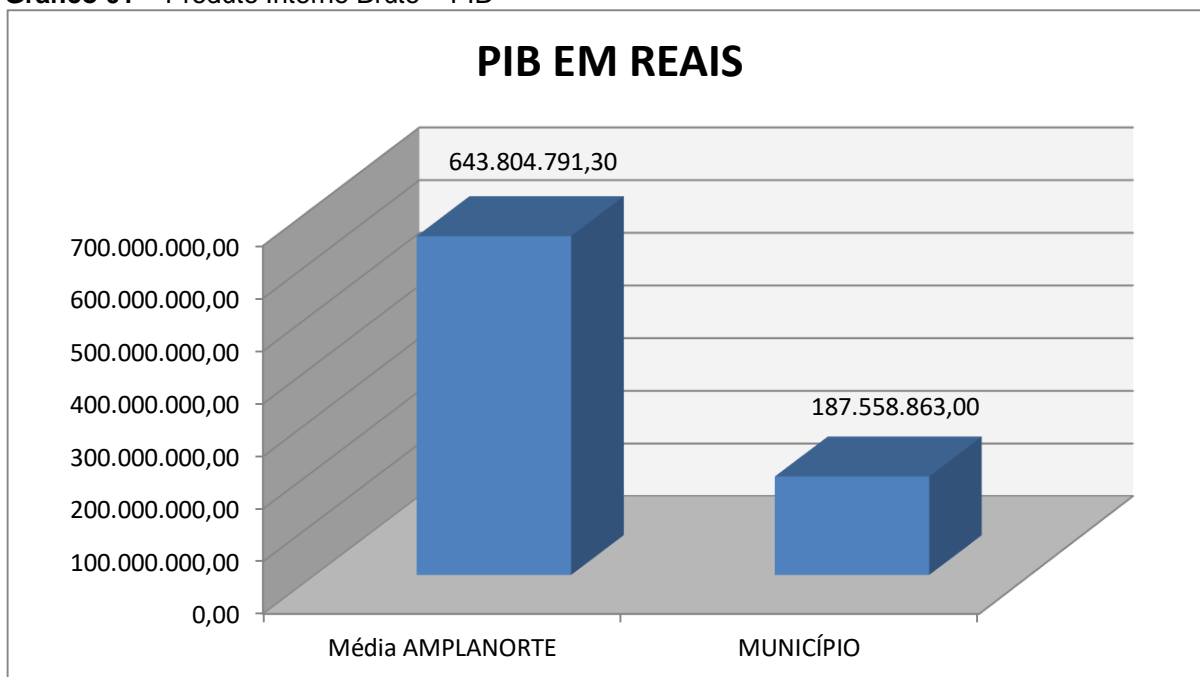
O Município de Major Vieira tem uma população estimada em 8.048² habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,69³. O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 187.558.863,00⁴, revelando um PIB per capita à época de R\$ 23.571,55, considerando uma população estimada em 2016 de 7.957 habitantes.

² IBGE - 2017

³ PNUD - 2010

⁴ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2015

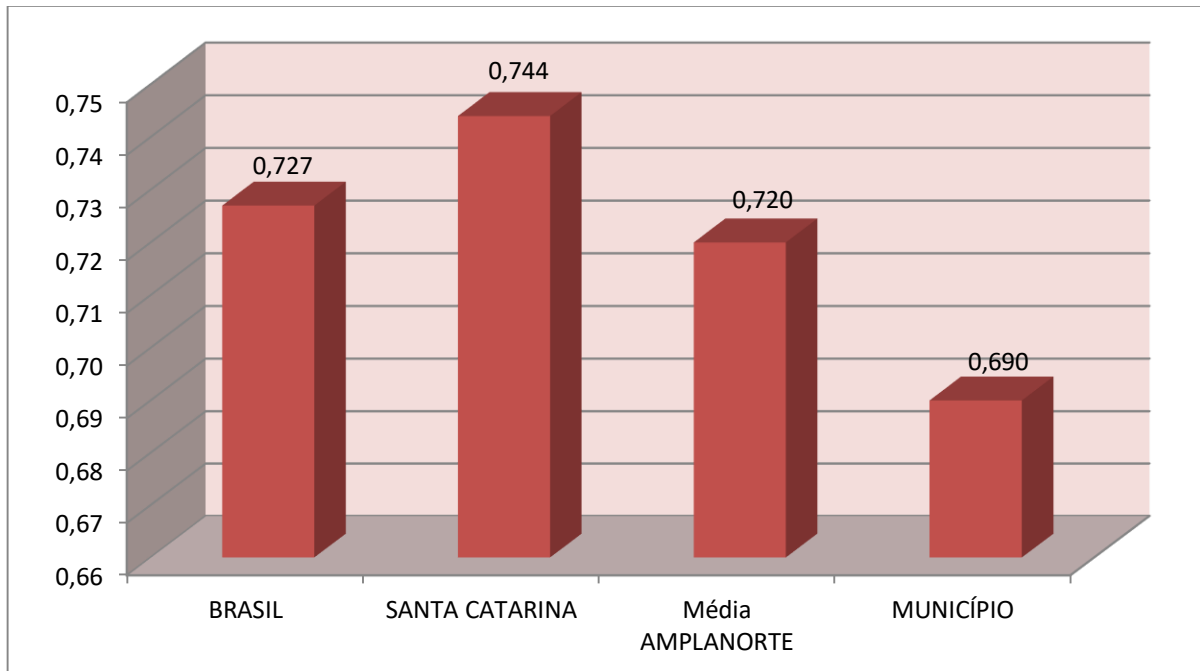
Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2015

No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Major Vieira encontra-se na seguinte situação:

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

2.2. Plano Diretor

O Plano Diretor, previsto no artigo 182 da Constituição Federal, foi regulamentado pela Lei Federal n.º 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades, cuja obrigatoriedade está definida no artigo 41 e o prazo para revisão consta do § 3º do artigo 40, a saber.

Art. 40. O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

[...]

§ 3º. A lei que instituir o plano diretor deverá ser revista, pelo menos, a cada dez anos.

Art. 41. O plano diretor é obrigatório para cidades:

I – com mais de vinte mil habitantes

II – integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas;

III – onde o Poder Público pretenda utilizar os instrumentos previstos no § 4º do art. 182 da Constituição Federal;

IV – integrantes de áreas de especial interesse turístico;

V – inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional.

VI - incluídas no cadastro nacional de Municípios com áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos. (Incluído pela Lei nº 12.608, de 2012)

De acordo com os enquadramentos que tornam a elaboração do Plano Diretor obrigatório e respectivo prazo para revisão, tem-se configurada a seguinte situação:

LEI	DATA	REQUISITOS DE ENQUADRAMENTO (Incisos do art. 41 da Lei Federal nº 10.257/01)	PRAZO PARA REVISÃO
10/2004	22/12/2004	IV	2014

Fonte: Resposta do Ofício Circular TCE/DMU n.º 92/2018, fl. 185 do Processo PCP 18/00398813 e https://www.majorvieira.sc.gov.br/legislacao/index/detalhes/codMapaltem/18330/codNorma/16530_1 (Acesso em 15/04/2020).

Portanto, o Município possui Plano Diretor, no entanto, não houve a sua revisão nos termos do art. 40, § 3º da Lei Federal n.º 10.257/2001, conforme pesquisa realizada no sítio do Município, nesta oportunidade.

Obs.: Considera-se revisado nos casos de alteração substancial do Plano Diretor, inclusive com a realização de audiências públicas.

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	26.298.753,00
PPA	2378/2017	04/08/2017		
LDO	2379/2017	04/08/2017	DESPESA FIXADA	26.298.753,00
LOA	2389/2017	23/10/2017		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 1.798.296,30**, correspondendo a **6,08%** da receita arrecadada.

Após os ajustes da receita e despesa o município apresentou Superávit de **R\$ 640.080,61**.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 640.080,61, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Déficit de R\$ 559.724,20 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 1.199.804,81.

Excluindo o resultado orçamentário do Regime Próprio de Previdência, o Município apresentou Déficit de R\$ 243.603,67.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2018

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	26.298.753,00	29.567.331,56	112,43
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	31.852.274,78	27.769.035,26	87,18
Superávit de Execução Orçamentária		1.798.296,30	
Resultado Orçamentário Consolidado Ajustado			
RECEITA	26.298.753,00	29.567.331,56	112,43
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	31.852.274,78	28.927.250,95	90,82
Superávit de Execução Orçamentária		640.080,61	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído RPPS			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do RPPS	Déficit excluído RPPS
RECEITA	29.567.331,56	2.327.011,96	27.240.319,60
DESPESA	28.927.250,95	1.443.327,68	27.483.923,27
Resultado de Execução Orçamentária	640.080,61	883.684,28	243.603,67

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Quadro 02 – A – Ajustes do Resultado Orçamentário Consolidado

Descrição	Valor
Prefeitura Municipal: Despesas de 2018 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – Documento 5	1.525.586,81
Total adicionado na Despesa Orçamentária	1.525.586,81
Prefeitura Municipal: Despesas liquidadas e não empenhadas em 2017, mas incluídas em parcelamento de débitos com RPPS (ajustadas no exercício anterior), equivalente ao total de amortizações da dívida – Anexo do Relatório de Instrução – Documento 2	367.371,12
Total Excluído da Despesa Orçamentária	367.371,12

Obs.: Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.394.974,25, apurada entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 1.151.370,58) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS - Déficit (R\$ 243.603,67), refere-se aos ajustes no Patrimônio Financeiro relativos ao exercício anterior de parcelamento de despesas não registradas no Passivo (R\$ 1.762.345,37),

deduzido o ajuste das amortizações no resultado orçamentário relativo ao exercício anterior (R\$ 367.371,12).

Obs.: Quanto ao Déficit Orçamentário, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: A receita no montante de R\$ 2.327.011,96, assim como a despesa no montante de R\$ 1.443.327,68, consideradas as Transferências Financeiras, referem-se exclusivamente ao RPPS.

Obs.: Com relação às despesas de 2018, não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Major Vieira nos últimos 5 anos:

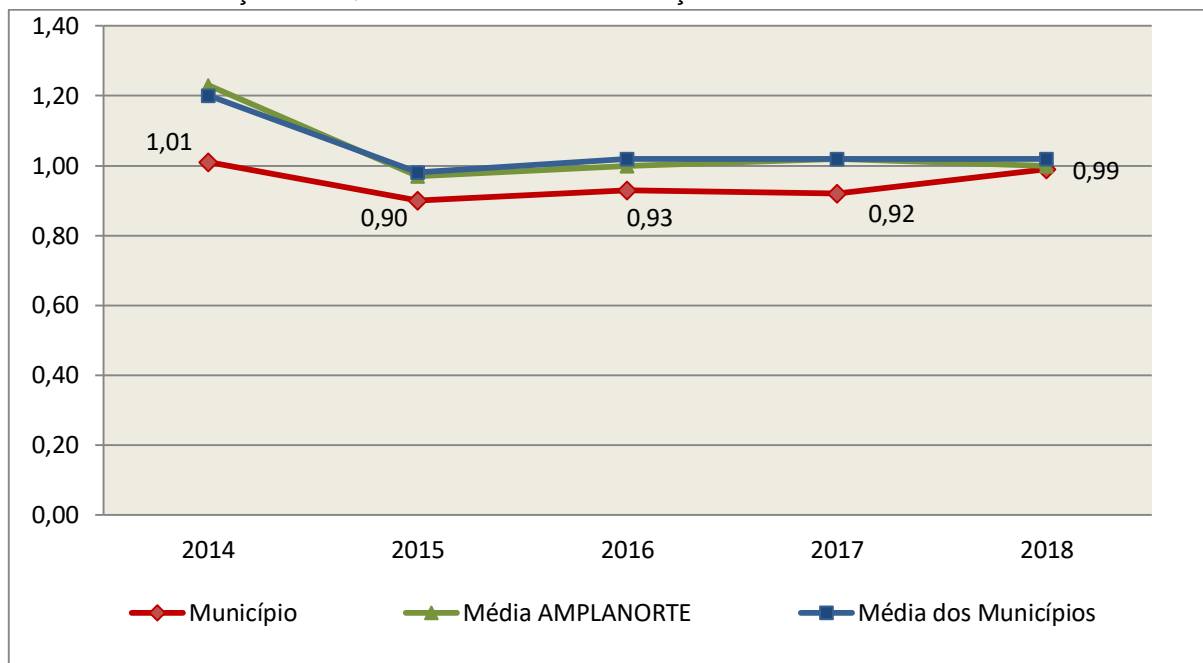
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – **Ajustado e s/ RPPS** – 2014-2018

ITENS / ANO		2014	2015	2016	2017	2018
1	Receita realizada	19.290.841,13	17.842.229,54	19.800.173,57	21.411.444,79	27.240.319,60
2	Despesa executada	19.067.249,95	19.903.974,27	21.388.680,16	23.388.523,51	27.483.923,27
QUOCIENTE		2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,01	0,90	0,93	0,92	0,99

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 29.567.331,56**, equivalendo a **112,43%** da receita orçada.

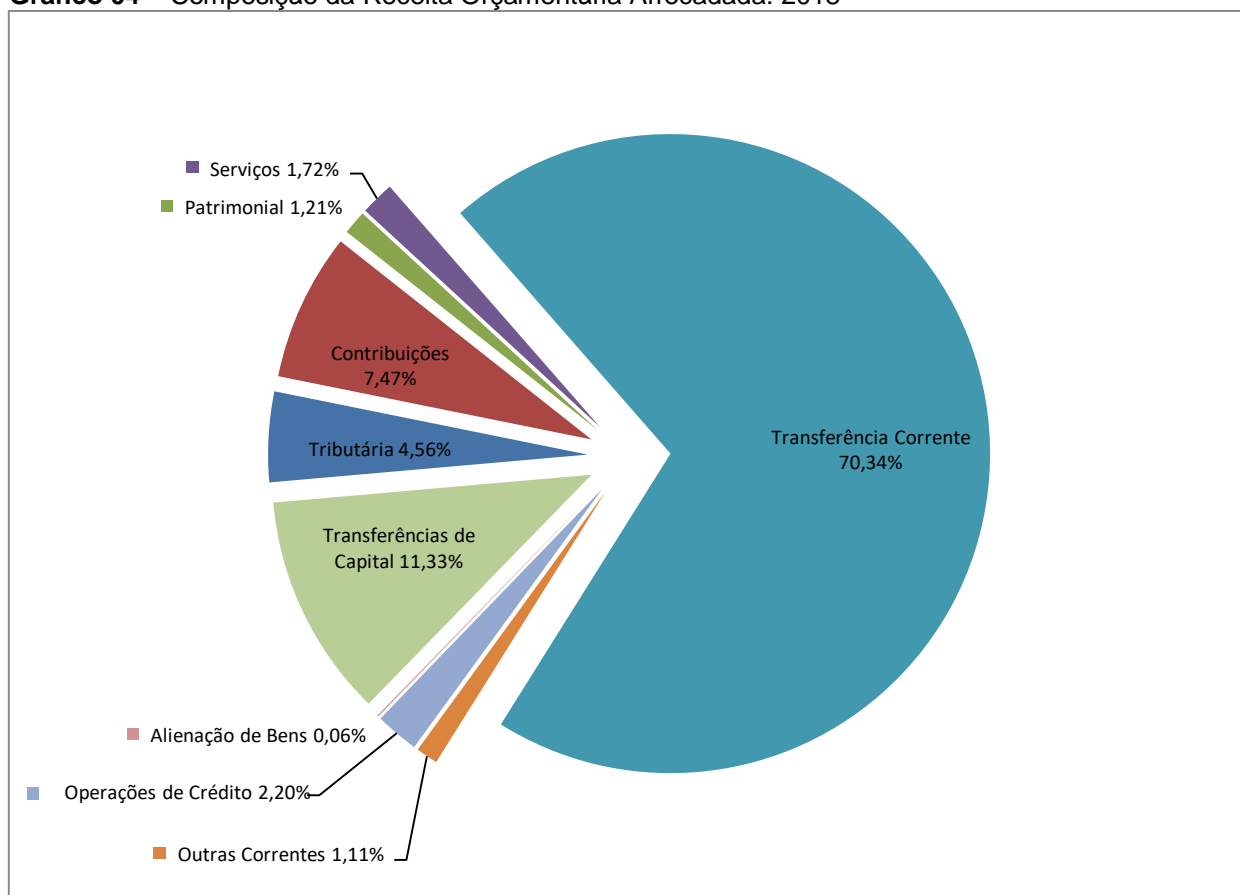
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2018

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECAÇÃO	% ARRECADADO
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	711.990,00	1.349.179,89	189,49
Receita de Contribuições	2.599.610,00	2.207.759,58	84,93
Receita Patrimonial	259.199,50	357.279,67	137,84
Receita de Serviços	454.575,00	507.109,03	111,56
Transferências Correntes	19.304.343,50	20.798.621,68	107,74
Outras Receitas Correntes	164.535,00	329.088,11	200,01
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	104.500,00	-	-
RECEITA CORRENTE	23.598.753,00	25.549.037,96	108,26
Operações de Crédito	1.700.000,00	650.646,28	38,27
Alienação de Bens	150.000,00	19.133,47	12,76
Transferências de Capital	850.000,00	3.348.513,85	393,94
RECEITA DE CAPITAL	2.700.000,00	4.018.293,60	148,83
TOTAL DA RECEITA	26.298.753,00	29.567.331,56	112,43

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2018

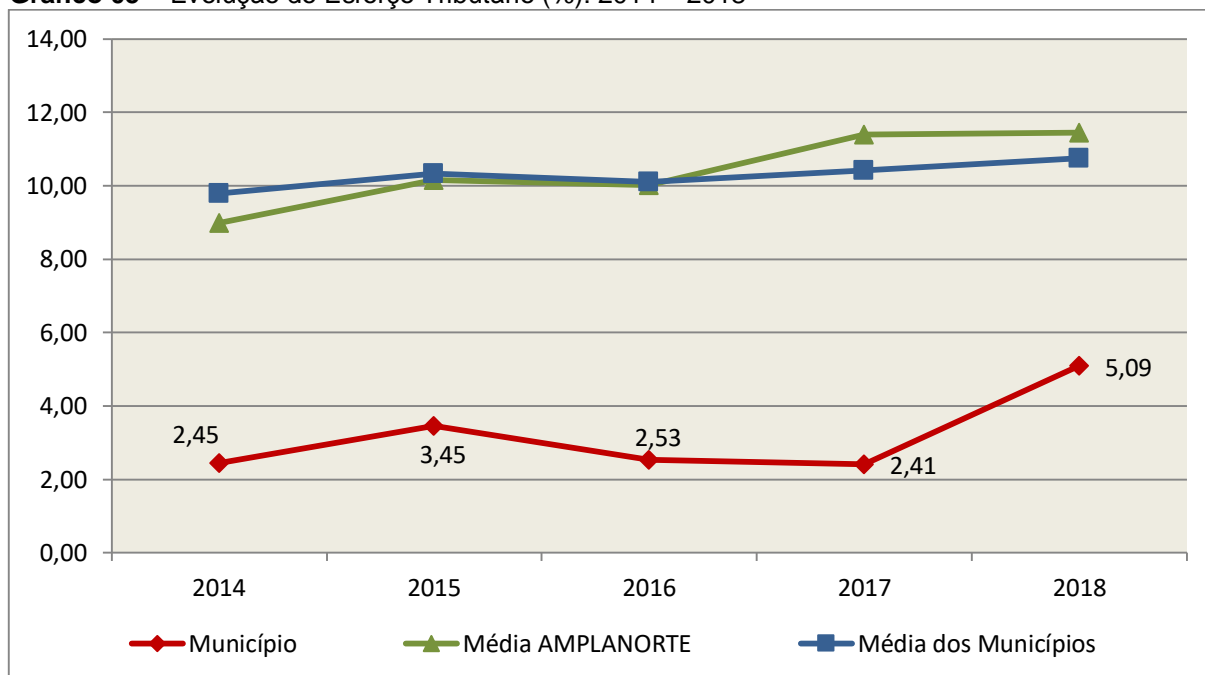


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **70,34%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2014 – 2018

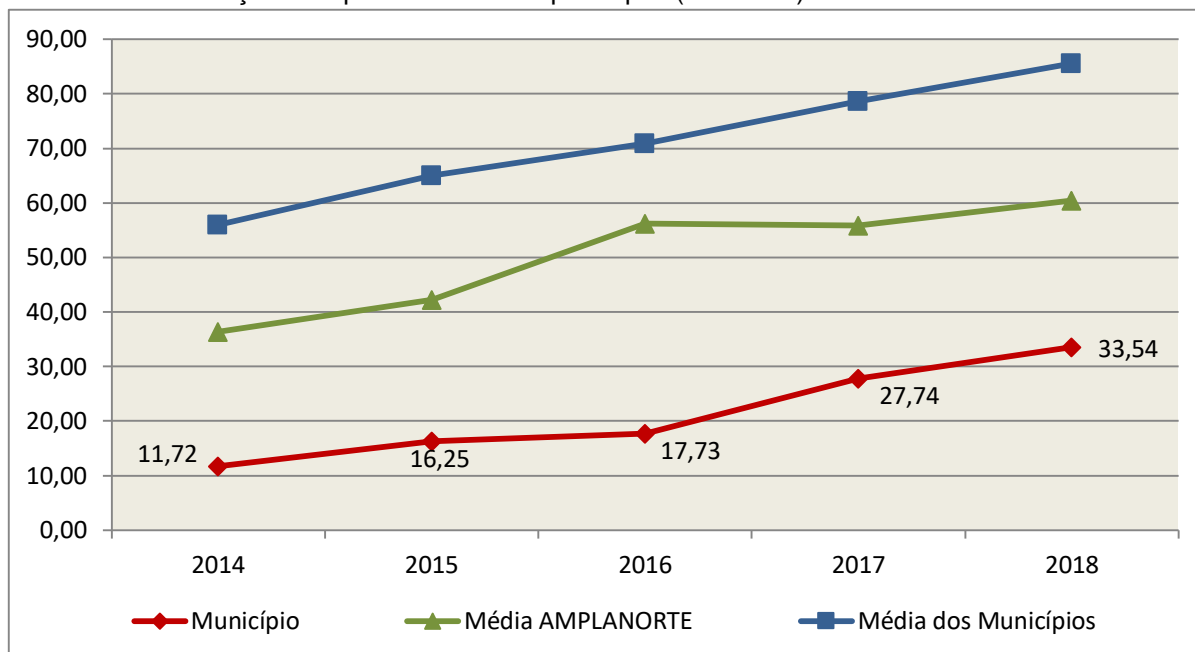


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

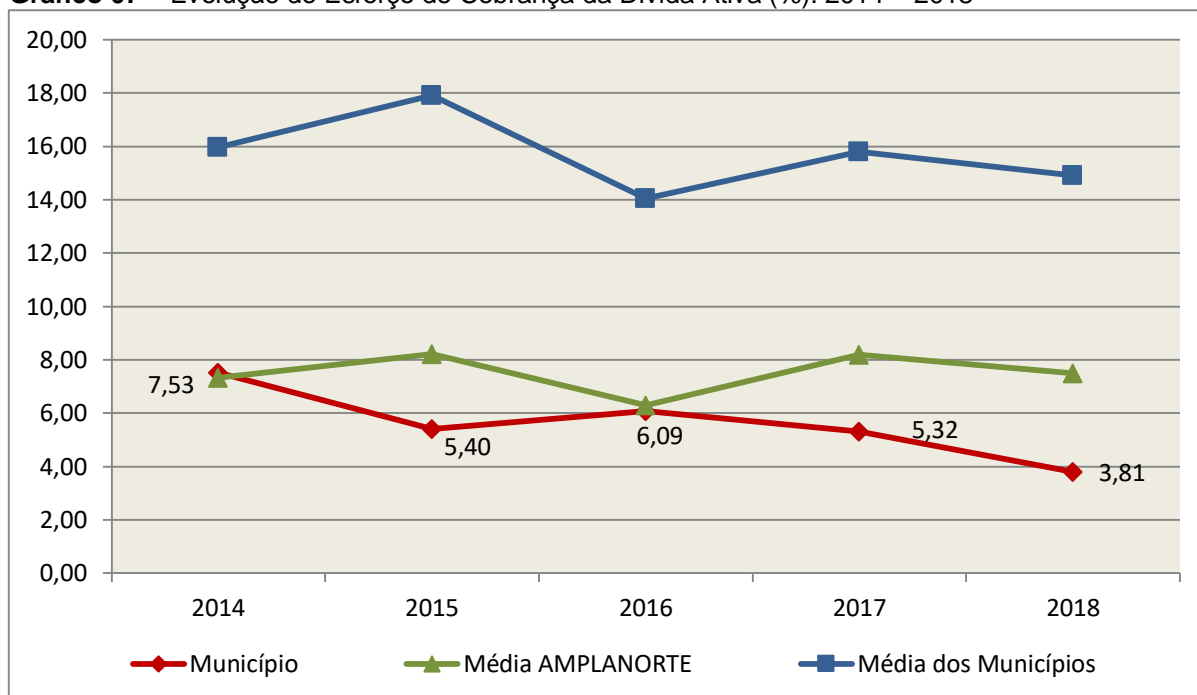
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2018

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
939.956,71	390.423,75	35.787,24	191.322,07	1.103.271,15

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2018

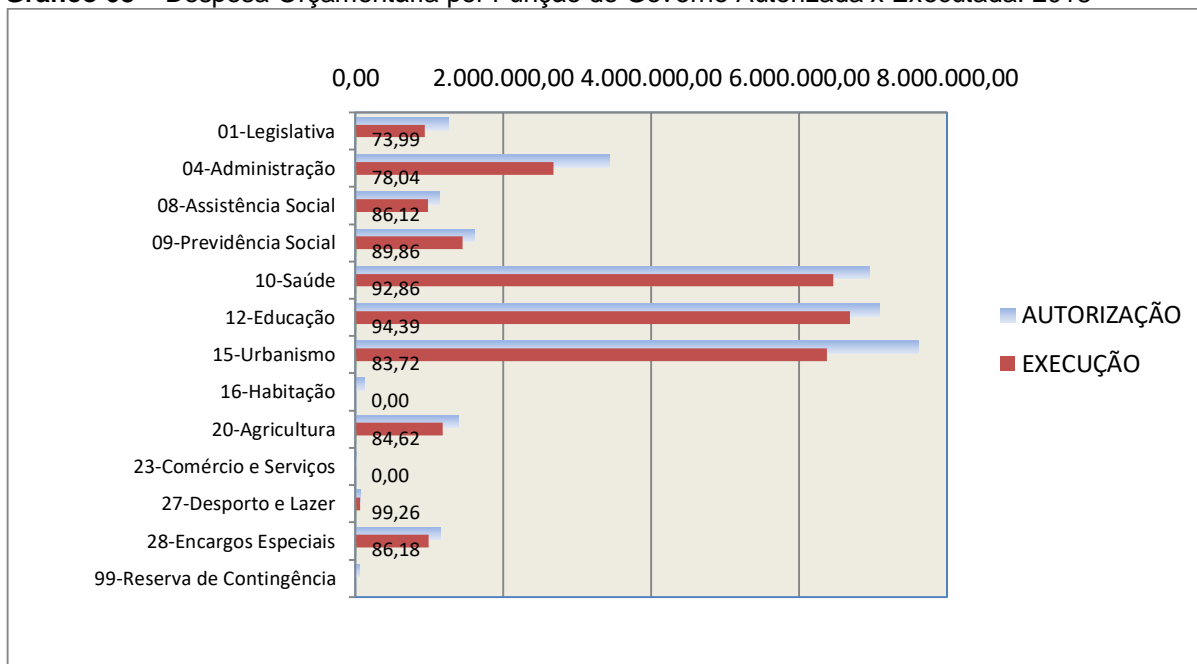
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	1.260.000,00	932.300,82	73,99
04-Administração	3.429.893,24	2.676.695,25	78,04
08-Assistência Social	1.133.375,00	976.074,81	86,12
09-Previdência Social	1.606.125,00	1.443.327,68	89,86
10-Saúde	6.952.780,00	6.456.513,58	92,86
12-Educação	7.082.558,08	6.685.285,66	94,39
15-Urbanismo	7.612.709,28	6.373.666,77	83,72
16-Habitação	121.720,00	-	-
20-Agricultura	1.391.015,00	1.177.085,82	84,62
23-Comércio e Serviços	5.000,00	-	-
27-Desporto e Lazer	60.000,00	59.558,47	99,26
28-Encargos Especiais	1.147.099,18	988.526,40	86,18
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	31.852.274,78	27.769.035,26	87,18

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2018



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2014 – 2018

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2014	2015	2016	2017	2018
01-Legislativa	653.304,07	676.133,84	853.160,75	868.078,68	932.300,82
04-Administração	1.697.700,27	1.854.139,46	2.198.278,66	2.119.074,33	2.676.695,25
08-Assistência Social	770.515,32	1.120.679,15	1.111.202,35	998.003,91	976.074,81
09-Previdência Social	767.559,76	771.475,37	999.433,92	1.237.819,39	1.443.327,68
10-Saúde	5.216.801,05	5.495.354,54	5.517.729,50	5.410.874,96	6.456.513,58
12-Educação	5.321.798,27	5.263.055,45	6.016.495,51	6.716.946,65	6.685.285,66
15-Urbanismo	4.425.998,56	3.707.969,16	3.265.913,73	3.353.584,73	6.373.666,77
16-Habitação	15.398,21	32.049,00	-	-	-
20-Agricultura	350.493,49	646.222,74	740.924,61	1.426.526,37	1.177.085,82
27-Desporto e Lazer	58.557,70	46.521,64	21.653,26	75.478,75	59.558,47
28-Encargos Especiais	556.683,01	585.166,00	1.104.109,87	657.609,76	988.526,40
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	19.834.809,71	20.198.766,35	21.828.902,16	22.863.997,53	27.769.035,26

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2018

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	269.950,22	1,62
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	685.589,08	4,11
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	130.789,26	0,78
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	75.662,17	0,45
Cota-Parte do ICMS	7.173.179,37	43,05
Cota-Parte do IPVA	597.172,63	3,58
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	110.993,86	0,67
Cota-Parte do FPM	6.826.840,37	40,97
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	1,78
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.204,18	1,82
Cota-Parte do ITR	123.189,83	0,74
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	22.907,48	0,14
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	29.835,54	0,18
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	18.132,35	0,11
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	16.663.270,58	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	295.824,24	
(-) Cota-Parte do FPM(1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	303.204,18	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	16.064.242,16	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2018

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	28.519.893,65
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	2.970.855,69
(-) Contribuição dos Servidores ao Regime Próprio de Previdência e/ou Assistência	1.086.695,70
(-) Contribuição Patronal para custeio do Regime Próprio de Previdência	885.318,15
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.577.024,11

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O valor das transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais será excluído do cálculo da Receita Corrente Líquida para fins de aplicação dos limites de despesas com pessoal (Item 5.3, deste Relatório), conforme determina o parágrafo 13 do artigo 166 da Constituição Federal.

TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	23.577.024,11
(-) Transferências correntes obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)*	250.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (para fins de verificação do limite do gasto de pessoal – Item 5.3 deste Relatório)	23.327.024,11

***Fonte:** <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais#emendas> i

Obs.: Vide restrição anotada no item 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Major Vieira (em Reais): 2018

ATIVO	2017	2018	PASSIVO	2017	2018
ATIVO CIRCULANTE	3.984.684,19	5.143.797,03	PASSIVO CIRCULANTE	5.521.680,07	4.185.834,32
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	3.821.353,95	4.873.845,60	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	1.540.575,85	949.169,84
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	160.058,02	262.270,78	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	938.233,68	551.005,46
Dívida Ativa Tributária	160.058,02	262.270,78	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	216.326,00	1.747.157,04
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	-	282,68	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	942,10	942,10
<u>Variação Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	3.272,22	7.397,97	Demais Obrigações a Curto Prazo	909.071,54	937.559,88
<u>Ativo Não Circulante Mantido para Venda</u>	-	-	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	10.215.094,08	15.439.831,20
ATIVO NÃO CIRCULANTE	18.281.134,88	20.978.839,76	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo (Obs. 1)	2.776.158,67	7.608.639,10
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	5.438.155,58	5.499.257,26	Provisões a Longo Prazo	7.438.935,41	7.831.192,10
Créditos a Longo Prazo	5.068.582,27	5.129.683,95	Provisões Matemáticas Previdenciárias	7.438.935,41	7.831.192,10
Créditos Tributários a Receber	4.288.683,58	4.288.683,58	TOTAL DO PASSIVO	15.736.774,15	19.625.665,52
Dívida Ativa Tributária	779.898,69	841.000,37	PATRIMÔNIO LIQUIDO	6.529.044,92	6.496.971,27
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo	369.573,31	369.573,31	Patrimônio Social e Capital Social	1.577.583,28	1.577.583,28
<u>Investimentos</u>	10.755,22	10.755,22	Resultados Acumulados	4.951.461,64	4.919.387,99
Participações Permanentes	10.755,22	10.755,22	Resultado do Exercício	1.100.762,11	-32.073,65
Participações Avaliadas pelo Método de Equivalência Patrimonial	10.755,22	10.755,22	Resultado de Exercícios Anteriores	3.850.699,53	4.951.461,64
<u>Imobilizado</u>	12.832.224,08	15.468.827,28	TOTAL	22.265.819,07	26.122.636,79
Bens Móveis	9.545.998,56	11.093.863,24			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-22.803,93	-30.392,28			
Bens Imóveis	3.309.029,45	4.405.479,61			
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas Imóveis	-	-123,29			
TOTAL	22.265.819,07	26.122.636,79			

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado.

Obs. 1: A variação de **R\$ 4.832.480,43** no saldo de **Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo** refere-se aos valores registrados nas contas contábeis nº 222110298 - OUTROS CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS (R\$ 650.646,28) e 222510201 - ENCARGOS DE CONTRATOS - EMPRÉSTIMOS INTERNOS DO EXERCÍCIO (**R\$ 4.181.834,15**), referente atualização de dívida do RPPS - parcelamentos do ano de 2017 (documento 6 do Anexo deste Relatório). Em relação a ausência de registro da dívida de **R\$ 1.881.058,81**, referente aos

parcelamentos de dívida com o RPPS ocorridos em 2018 (Documento 5 do Anexo), vide restrição anotada no item 9.1.12 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs. 2: De acordo com a pesquisa no sitio do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina constatou-se que em 31/12/2018 o Município de Major Vieira, relativo ao processo n.º 0000101-66.2011.8.24.0500 está em situação regular com os compromissos advindos de Precatório.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Déficit Financeiro de **R\$ 4.034.221,98** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 5,10** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 1.151.370,58** passando de um Déficit de R\$ 5.185.592,56 para um Déficit de **R\$ 4.034.221,98**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Déficit de **R\$ 3.446.740,92**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2017 - 2018

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	3.821.353,95	4.873.845,60	1.052.491,65
Passivo Financeiro	5.919.736,74	5.089.238,86	-830.497,88
Saldo Patrimonial Financeiro Ajustado	-2.098.382,79	-215.393,26	1.882.989,53
Ativo Financeiro do RPPS	3.167.315,31	3.890.942,50	723.627,19
Passivo Financeiro do RPPS	80.105,54	72.113,78	-7.991,76
Saldo Patrimonial Financeiro s/ RPPS e/ou Fundo/Fundação/Autarquia de Assistência ao Servidor	-5.185.592,56	-4.034.221,98	1.151.370,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 3.890.942,50, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 72.113,78, se referem exclusivamente ao RPPS.

O saldo patrimonial financeiro foi ajustado pelas seguintes situações:

Quadro 11 – A – Ajustes do Patrimônio Financeiro (em Reais)

Descrição	Valor
Prefeitura: Ajuste exercício anterior – PCP 18/00398813, Relatório nº 749/2018, item 4.2, Quadro 11-A: - Despesas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas - R\$ 1.180.374,63; - Despesas liquidadas e não empenhadas, conforme registro na conta contábil nº 218929600 - R\$ 576.897,54.	1.757.272,17
Demais Unidades: Despesas liquidadas de 2017 com contribuições ao RPPS não empenhadas – Ajuste exercício anterior - PCP 18/00398813, Relatório nº 749/2018, item 4.2, Quadro 11-A.	5.073,20
Total acrescido no Saldo Inicial do Passivo Financeiro	1.762.345,37
Prefeitura: (Ajuste exercício atual) - Despesas de 2018 com contribuições ao RPPS não empenhadas – Anexo do Relatório de Instrução – Documentos 5	1.525.586,81
Total acrescido no Saldo Final do Passivo Financeiro	1.525.586,81

Obs.: A divergência no valor de R\$ 1.394.974,25, apurada entre a variação do patrimônio financeiro ajustado sem RPPS (R\$ 1.151.370,58) e o resultado da execução orçamentária ajustada sem RPPS - Déficit (R\$ 243.603,67), refere-se aos ajustes no Patrimônio Financeiro relativos ao exercício anterior de parcelamento de despesas não registradas no Passivo (R\$ 1.762.345,37), deduzido o ajuste das amortizações no resultado orçamentário relativo ao exercício anterior (R\$ 367.371,12).

Obs.: Quanto ao Déficit Financeiro, vide restrição anotada no item 9.1.2 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas de 2018, não empenhadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item 9.1.6 das Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

Obs.: Com relação às despesas liquidadas e não empenhadas do exercício 2016 e não regularizadas no exercício em análise, vide restrição anotada no item 9.1.7 das Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2016, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante à Câmara Municipal, ao Fundo Reequip. Corpo de Bombeiros (FUNREBOM), ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, às Autarquias e às Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Major Vieira, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- B – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

FORTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	86.071,58	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	-221.751,90	DÉFICIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	-551.971,17	DÉFICIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	0,00	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-10.573,55	DÉFICIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	-81.026,78	DÉFICIT
09 - FIA Imposto de Renda	0,00	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-400,00	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	0,00	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	-290,00	DÉFICIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ - 378.746,95	-873.644,66	DÉFICIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ - 494.897,71		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	12.825,62	SUPERAVIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	-30.742,15	DÉFICIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	-25.855,68	DÉFICIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	706,32	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	29.823,34	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	22.686,43	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	-32.750,51	DÉFICIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	-65.289,82	DÉFICIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	-32.195,64	DÉFICIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	0,00	SUPERAVIT
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	0,00	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	0,00	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	0,00	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	0,00	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	-3.622,25	DÉFICIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	1.748,92	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	2.738,95	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	19.570,00	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	3.052,29	SUPERAVIT
95 - Antecipação de Depósitos Judiciais	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	-1.750.890,66	
00 - Recursos Ordinários	-2.283.331,32	DÉFICIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	-2.283.331,32	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2014 – 2018

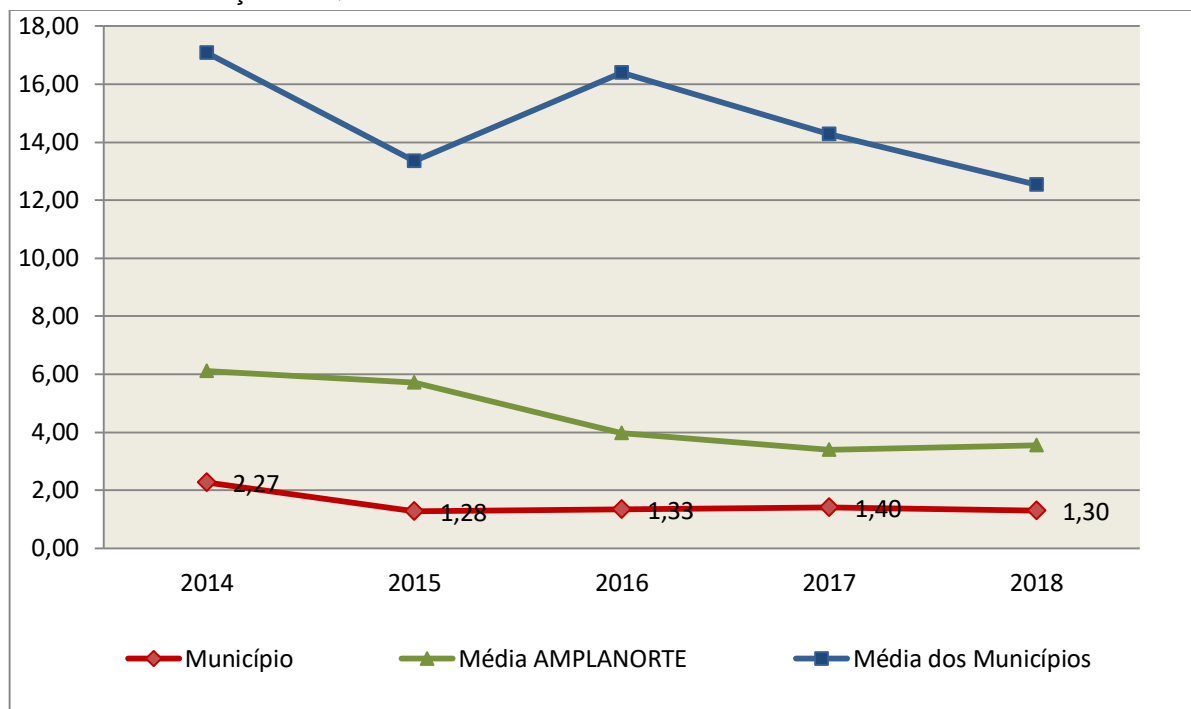
ITENS / ANO	2014	2015	2016	2017	2018
1 Despesa Executada	19.834.809,71	20.198.766,35	21.828.902,16	22.863.997,53	27.769.035,26
2 Restos a Pagar	1.689.607,71	2.448.335,73	3.599.598,19	3.825.217,37	3.202.989,71
3 Ativo Financeiro Ajustado - Excluído RPPS	1.200.830,98	762.818,42	929.725,58	654.038,64	982.903,10
4 Passivo Financeiro Ajustado – Excluído RPPS	1.911.248,54	3.534.980,71	4.715.608,76	5.839.631,20	5.017.125,08
5 Ativo Real	14.497.176,81	17.820.443,30	21.184.658,29	22.265.819,07	26.122.636,79
6 Passivo Real	6.374.477,28	13.934.531,16	15.960.690,80	15.883.445,73	20.127.215,31
QUOCIENTES	2014	2015	2016	2017	2018
Resultado Patrimonial (5÷6)	2,27	1,28	1,33	1,40	1,30
Situação Financeira (3÷4)	0,63	0,22	0,20	0,11	0,20
Restos a Pagar (2÷1)*100	8,52	12,12	16,49	16,73	11,53

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2014 – 2018



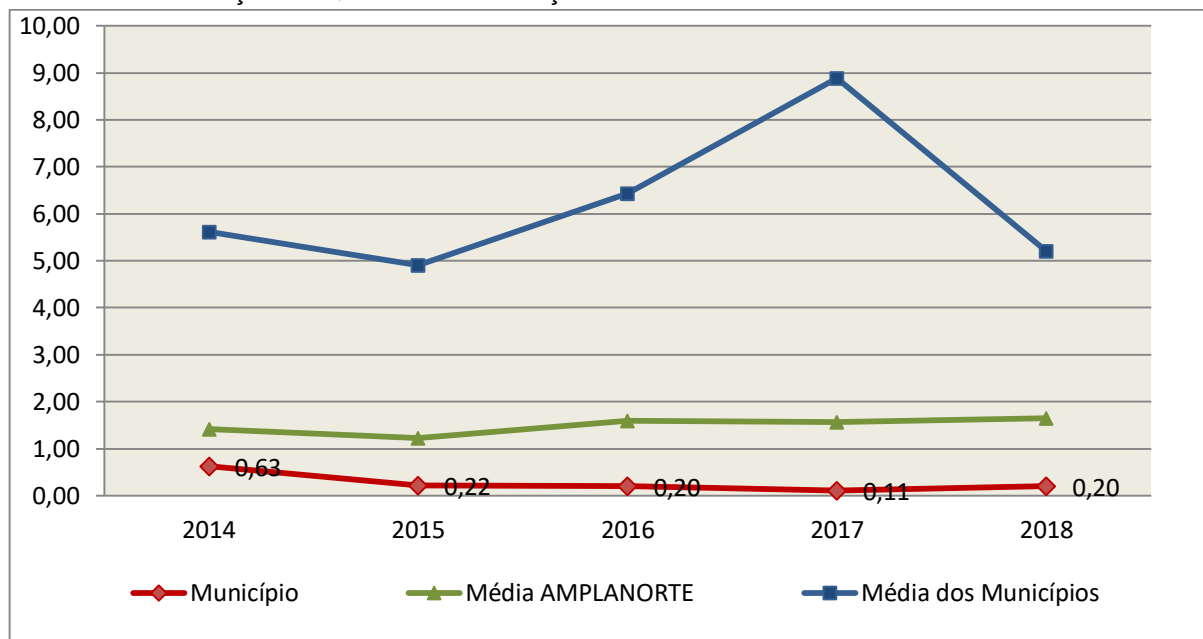
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2018 o Ativo Real apresenta-se **1,30** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

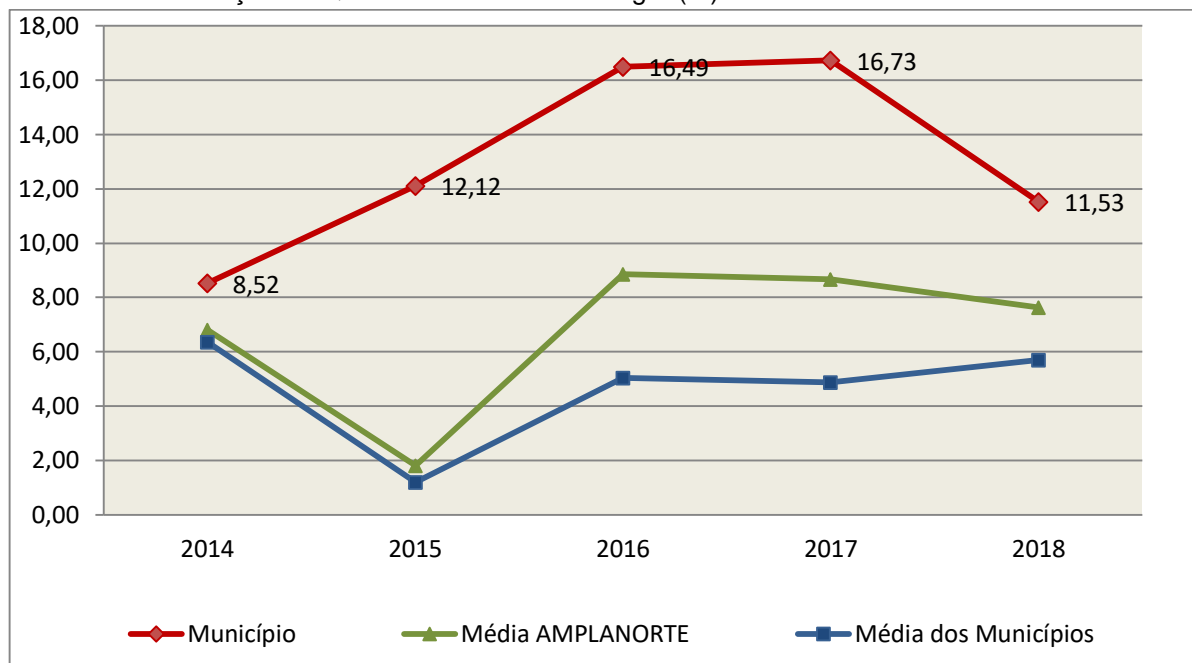
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Deficitária, sendo que no final do exercício de 2018 o Ativo Financeiro representa **0,20** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Major Vieira é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **11,53%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência⁵

O Regime Próprio de Previdência do Município de Major Vieira, representado pelo Fundo de Previdência Social do Município de Major Vieira - FPSMV, constituído sob a forma de FUNDO, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2018, com data-base em 31/12/2017, com os seguintes resultados:

⁵ Elaborado pela CODR/Div6

MAJOR VIEIRA	2018
Nº Servidores ativos	242
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	36
TOTAL	288
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	3.167.315,31
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁶	26.219.969,44
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁷	49.117.737,95
Resultado Atuarial	(19.730.453,20)

De forma comparativa aos exercícios anteriores, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017
Patrimônio Atual	4.838.688,00	2.775.058,62	3.167.315,31
(+) Receitas Futuras Projetadas ¹	19.176.835,16	22.681.572,20	26.219.969,44
(-) Benefícios Futuros Projetados ²	39.431.157,71	39.353.622,49	49.117.737,95
Resultado Atuarial	(15.415.634,55)	(13.896.991,67)	(19.730.453,20)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário, Sr. Ricardo Cicarelli de Melo (MIBA nº 1.306), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Major Vieira é de desequilíbrio atuarial nos últimos três exercícios.

Assim, foi apontado Déficit Atuarial no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018, com data base em 31/12/2017, no valor de R\$ 19.730.453,20, o que indica que em 2018 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de ativos no montante indicado.

Apesar de fazer constar no Relatório de Avaliação Atuarial de 2018 a existência de um plano de amortização do passivo atuarial, como no exercício anterior, novamente não restou demonstrado neste exercício o impacto deste plano no déficit atuarial apontado, razão pela qual nada se pode inferir a respeito.

Por estas razões, deve o gestor do Município de Major Vieira manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de 2018 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na

⁶O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receita de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁷O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesa de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Considerando a situação supracitada, foi enviado à Prefeitura Municipal de Major Vieira o Ofício Circular TCE/DMU nº 5.627/2019, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se manifestasse acerca das medidas adotadas durante o exercício sob análise com vistas à busca do reequilíbrio atuarial de seu Regime Próprio de Previdência.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 19.948/2019, em 16/05/19 (fls. 187 a 193), o Prefeito Municipal de Major Vieira informou a aprovação da Lei Municipal nº 2.403/2018, que passou o ônus financeiro para a Prefeitura Municipal dos benefícios estruturados no regime de repartição simples, além da Lei nº 2.404/2018, que alterou o custeio do RPPS.

Legalmente, o chefe do executivo municipal adotou as medidas jurídicas possíveis, mas de fato, observa-se que o RPPS possui apenas R\$ 3.890.942,51 nos saldos das contas bancárias em 31/12/2018, enquanto que tem o direito a receber outros R\$ 10.270.096,36, a título de contribuições devidas mas não repassadas pelo Município.

Por estas razões, não se pode afirmar que o gestor municipal primou por adotar as medidas necessárias em 2018 para reequilibrar atuarialmente seu RPPS, porquanto na prática as medidas não são observadas nem em relação ao recolhimento das contribuições devidas, embora legalmente previstas em percentuais cabíveis à situação atuarial de Major Vieira.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2018 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 2.782.116,89** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **17,32%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 372.480,57**, representando **2,32%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto

no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2018

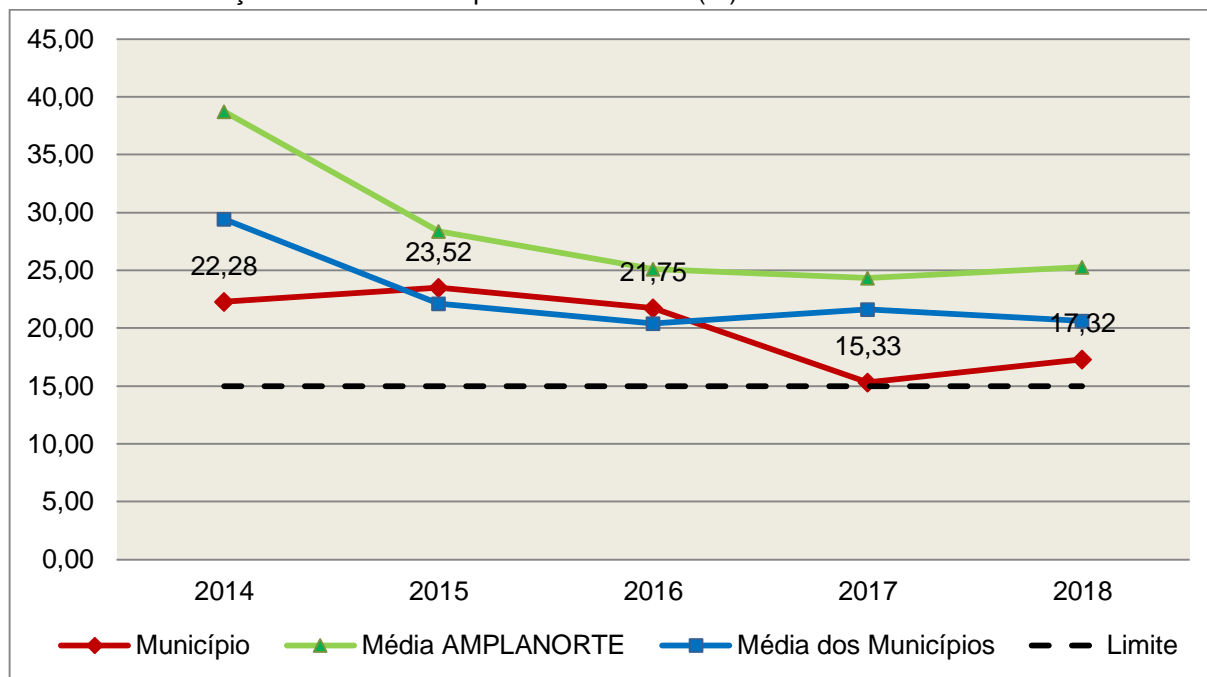
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.064.242,16	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	5.257.565,14	32,73
Atenção Básica	4.357.282,79	27,12
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	570.769,18	3,55
Suporte Profilático e Terapêutico	279.609,95	1,74
Vigilância Sanitária	27.972,62	0,17
Vigilância Epidemiológica	21.930,60	0,14
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	2.475.448,25	15,41
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	2.782.116,89	17,32
Valor Mínimo a ser Aplicado	2.409.636,32	15,00
Valor Acima do Limite	372.480,57	2,32

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2018 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2018) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 4.293.582,71** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,77%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 127.765,06**, representando **0,77%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2018

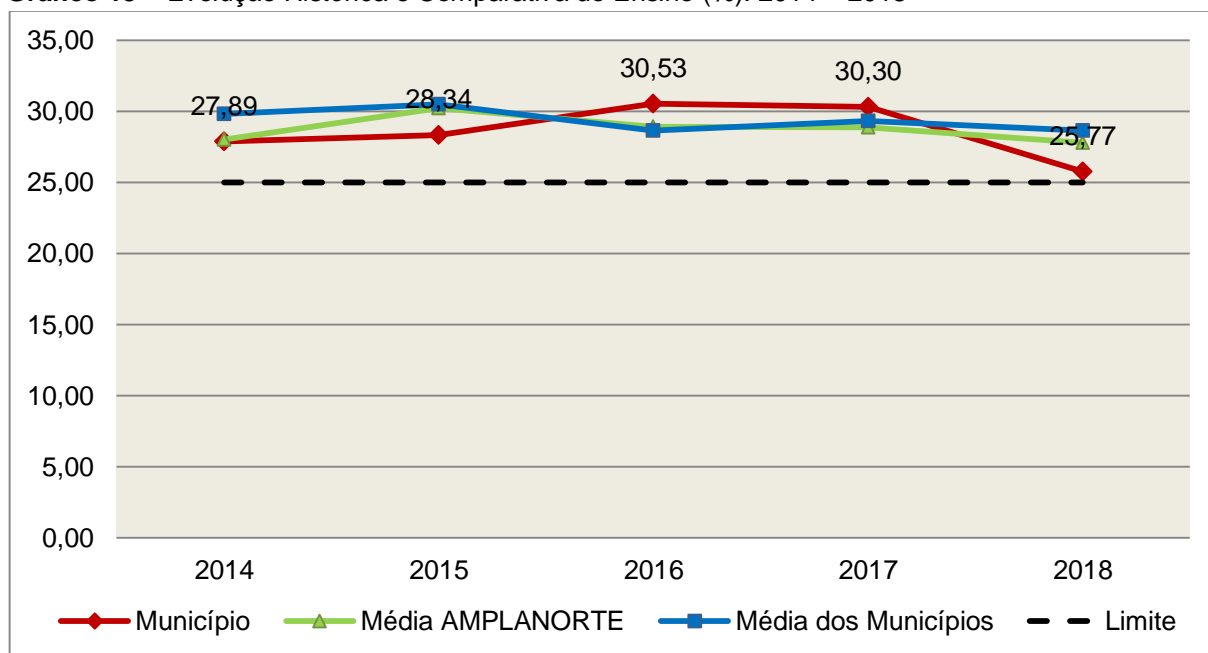
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	16.663.270,58	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	927.306,56	5,56
Educação Infantil	927.306,56	5,56
Valor Aplicado Ensino Fundamental	5.747.092,20	34,49
Ensino Fundamental	5.747.092,20	34,49
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	2.380.816,05	14,29
Total das Despesas para efeito de Cálculo	4.293.582,71	25,77
Valor Mínimo a ser Aplicado	4.165.817,65	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	127.765,06	0,77

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2018 reduziu seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 3.291.151,52**, equivalendo a **71,60%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

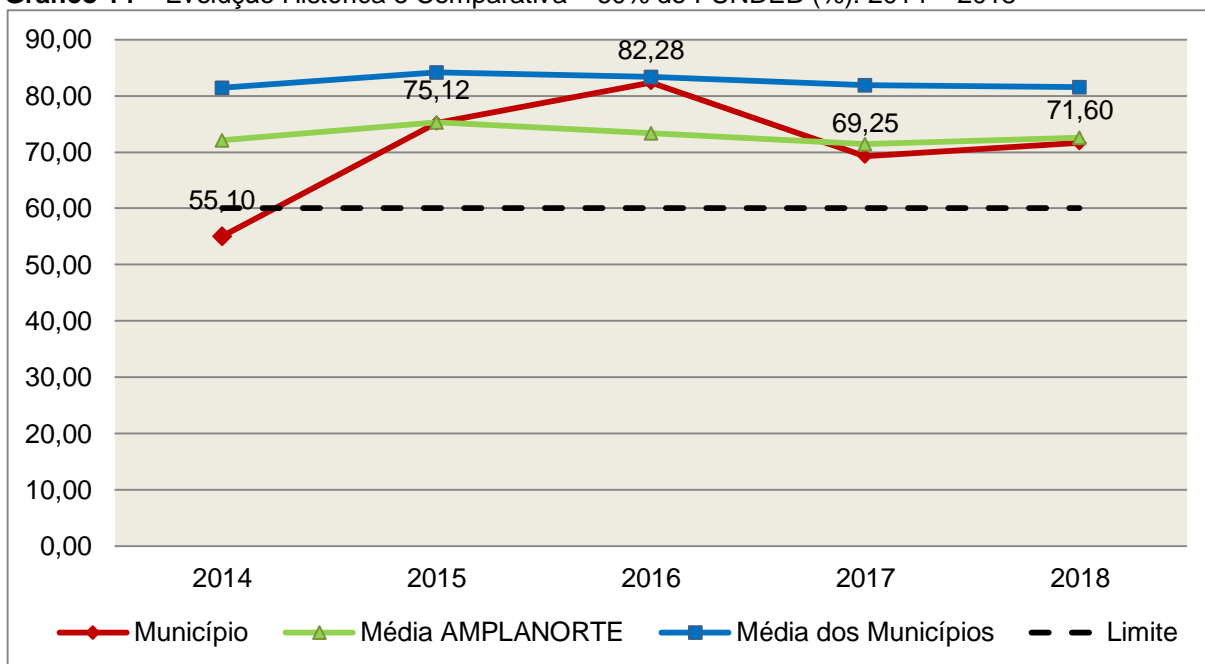
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	4.594.267,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.066,42
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	4.596.334,09
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	2.757.800,45
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	3.291.151,52
Valor Acima do Limite	533.351,07

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Evolução Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 4.596.334,09**, equivalendo a **100,00%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	4.596.334,09
95% dos Recursos do FUNDEB	4.366.517,39
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	4.596.334,09
Valor Acima do Limite	229.816,70

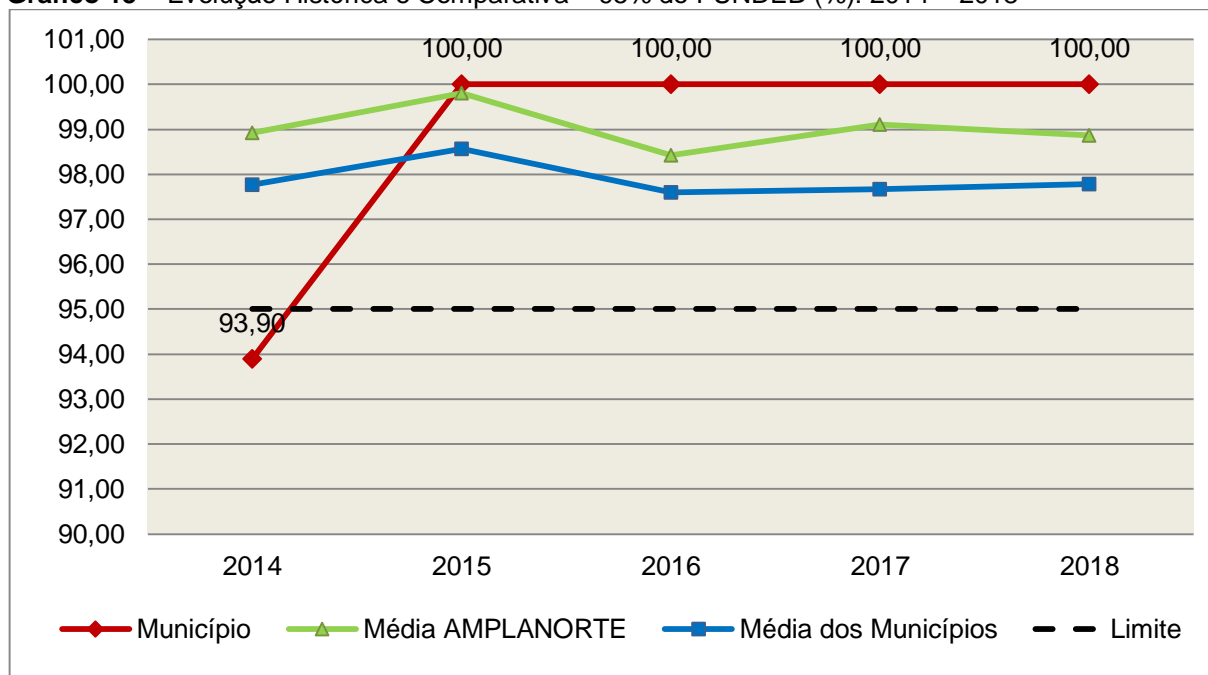
Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

Obs.: Despesas empenhadas em montante superior aos recursos auferidos no exercício, vide restrição no Capítulo Restrições Apuradas.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Major Vieira manteve sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Ante a inexistência de saldo no encerramento do exercício de 2017 de recursos do FUNDEB, resta prejudicada a verificação prevista no art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2018: No tocante aos recursos do FUNDEB oriundos do exercício em análise, a Instrução apurou a ausência de saldo remanescente em 31/12/2018.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2018

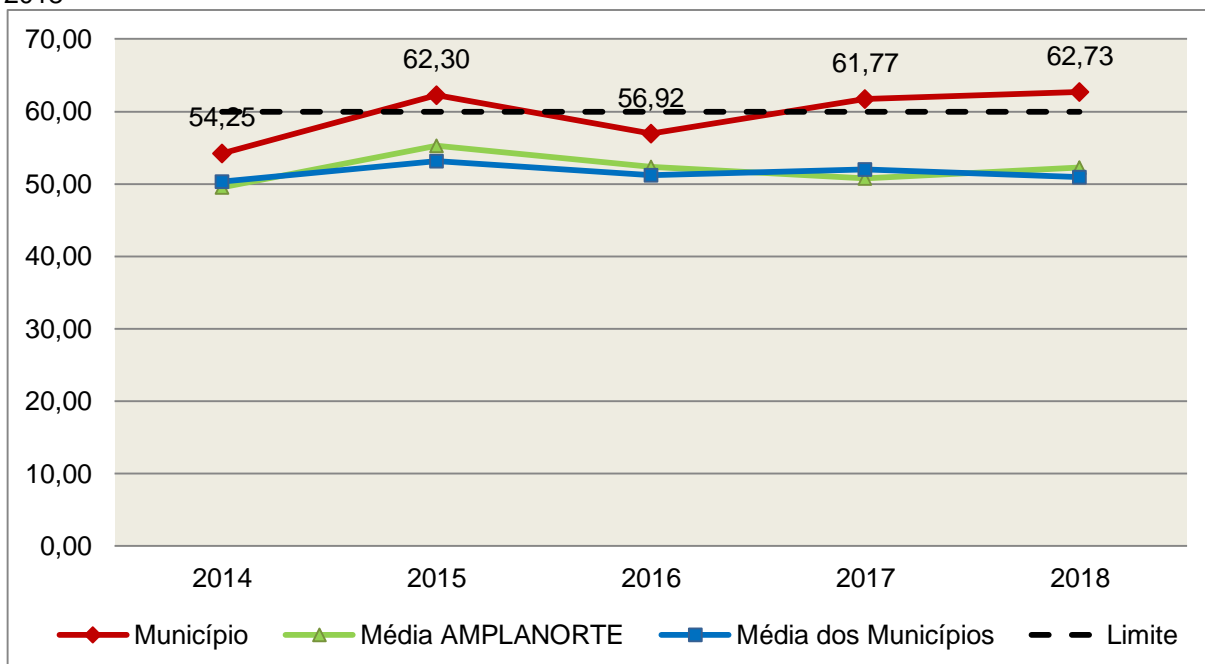
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	23.327.024,11	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	13.996.214,47	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.929.588,72	59,71
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	702.883,41	3,01
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	14.632.472,13	62,73
Valor Acima do Limite (60%)	636.257,66	2,73

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **62,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **DESCUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Major Vieira, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	23.327.024,11	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.596.593,02	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	14.194.882,73	60,85
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	12.511.005,49	53,63
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados*** (com as deduções)	158.290,43	0,68
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução - Despesas de 2018 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – Documento 5	1.525.586,81	6,54
Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo****	265.294,01	1,14
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	13.929.588,72	59,71
Valor Acima do Limite (54%)	1.332.995,70	5,71

Fonte:*Sistema e-Sfinge/⁸Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Não foram consideradas as despesas de pessoal classificadas no elemento/subelemento 11.07 (abono de permanência)⁹ 08.01 (auxílio funeral), 08.03 (auxílio natalidade), 08.04 (auxílio creche), 08.55 (auxílio creche)¹⁰.

*** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

****Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

Observação: Face à edição da Portaria STN nº 233, de 15/04/2019 (DOU nº 73, de 16/04/2019, Seção 1), a despesa com pessoal apurada pelo Corpo Técnico nesta instrução, para fins de apuração do cumprimento dos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, não recebeu ajustes resultantes de inclusão das despesas com pessoal das organizações da sociedade civil que atuam na atividade fim do Estado/Município e que recebam recursos financeiros da administração pública, conforme definido no item 04.01.02.01 (3) da 9ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 389, de 14 de junho de 2018, e alterações posteriores.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **59,71%** do total da receita corrente líquida em despesas com

8 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

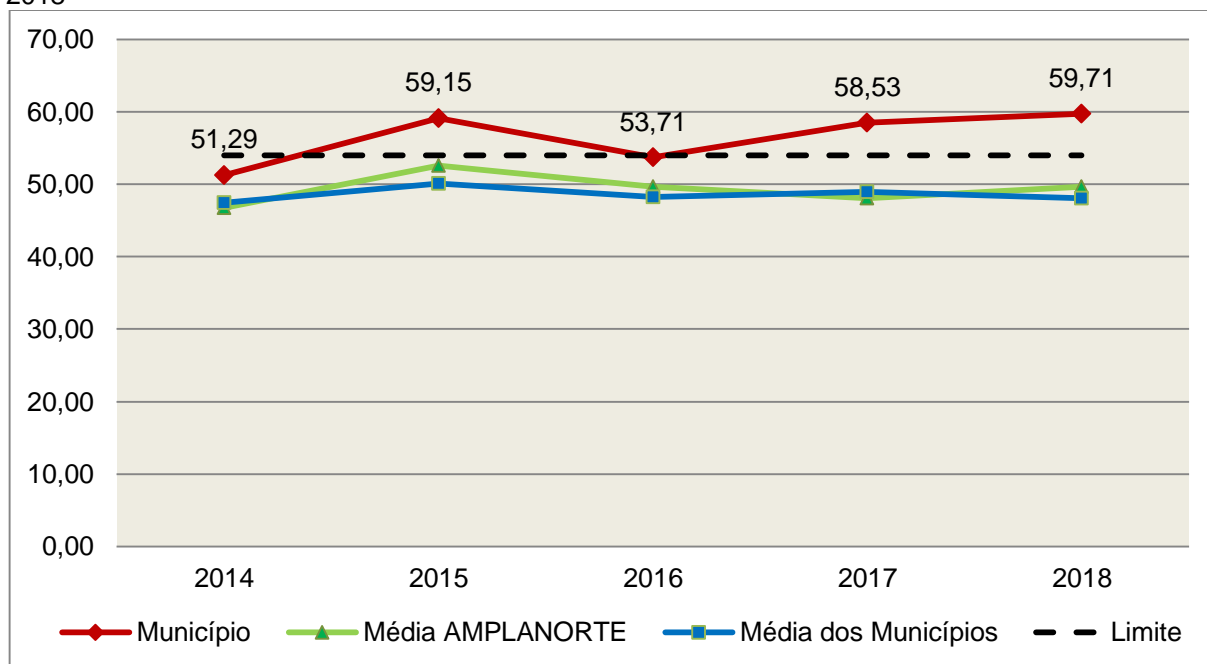
9 Conforme entendimento consignado no Prejulgado 1762 reformado pelo Tribunal Pleno em Sessão de 06/12/2017.

10 Conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais as despesas de natureza indenizatória e os benefícios assistências não serão consideradas na Despesa Bruta de Pessoal.

pessoal, **DESCUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2018

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	23.327.024,11	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	1.399.621,45	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	702.883,41	3,01
Pessoal e Encargos(despesa liquidada)*	702.883,41	3,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	702.883,41	3,01
Valor Abaixo do Limite (6%)	696.738,04	2,99

Fonte:*Sistema e-Sfinge/¹¹Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

** Composição dos RPNP dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

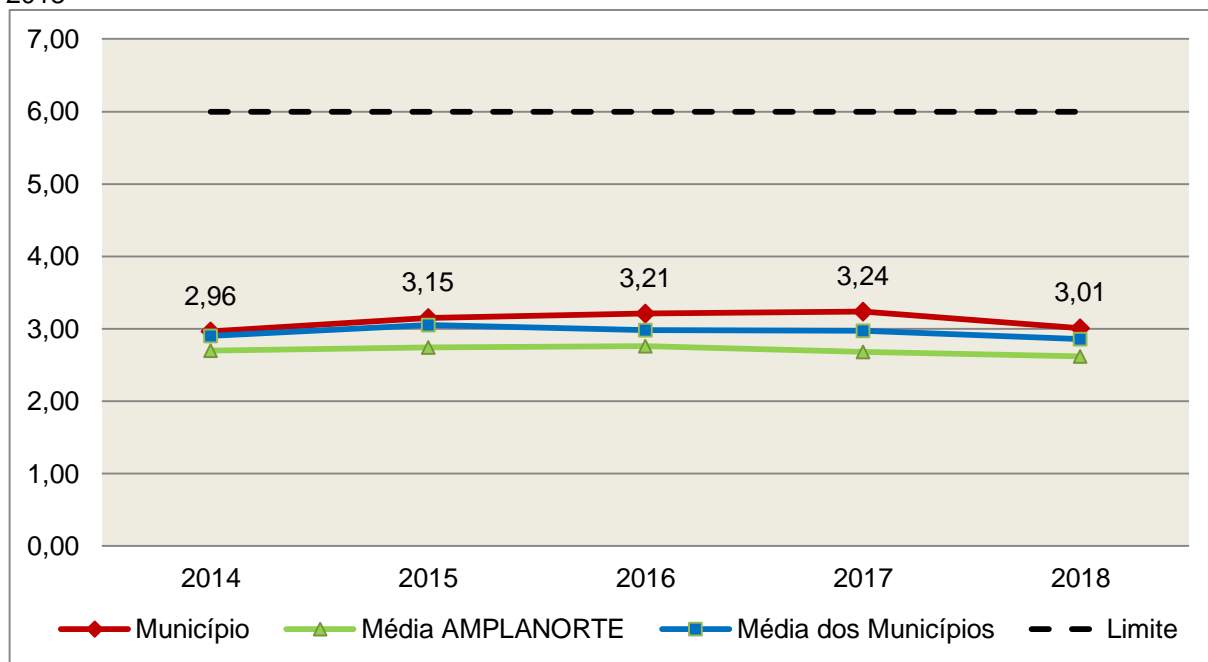
***Deduções dispostas nas Informações Complementares deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,01%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

¹¹Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br>

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2014 – 2018



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve uma redução do percentual quando comparado ao exercício anterior.

5.3.4 Análise do retorno da Despesa de Pessoal do Poder Executivo (art. 20, III, "b", c/c artigos 23 c/c 66 da Lei Complementar nº 101/2000)

O Processo de Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2017 (PCP 18/00398813), demonstra que a despesa com pessoal do Poder Executivo referente ao 1º quadrimestre de 2017, importou em R\$ 13.099.853,88, correspondendo a 64,34 % da receita corrente líquida, **DESCUMPRINDO** o limite máximo de 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida que cabe ao Poder Executivo, fixado no artigo 20, inciso III, "b", da Lei Complementar nº 101/2000.

A vista do que foi apurado, nos termos do art. 23 c/c artigo 66 da LRF, o Poder Executivo deveria eliminar o percentual excedente (10,34%) até o 2º quadrimestre do exercício de 2018 (considerando o PIB < 1 a época do descumprimento do citado limite).

Conforme apuração demonstrada no quadro seguinte, a despesa de pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre do exercício de 2018, representou 63,60% da Receita Corrente Líquida, **descumprindo** o estabelecido no artigo 23, c/c artigo 66 da Lei Complementar nº 101/2000:

Quadro 18-A: Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2º Quadrimestre de 2018

Componente	Valor (R\$)
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Sistema e-Sfinge)	22.487.950,75
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166 da CF, §13)	(250.000,00)
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	22.237.950,75
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	12.008.493,41
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (Sistema e-Sfinge)	13.343.000,82
(+) Ajuste Despesa de Pessoal - Despesas de 2018 com contribuições ao RPPS não empenhadas (ajuste do exercício atual) – Anexo do Relatório de Instrução – Documento 8	959.305,66
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo (ajustado)	14.302.306,48
Percentual da Despesa de Pessoal em relação a RCL (%)	63,60%

Fonte: Sistema e-Sfinge e análise técnica.

(Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal na Conclusão deste Relatório)

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 7º, § único, da Instrução Normativa nº 20, de 01 de março de 2015 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACCS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[....]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas (fls. 139-141).

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde,

inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal¹².

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social,

¹² Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - a cada quadrimestre deverá constar dos itens da pauta o pronunciamento do gestor, das respectivas esferas de governo, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, sobre andamento do plano de saúde, agenda da saúde pactuada, relatório de gestão, dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com a Lei Complementar no 141/2012.

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas (fls. 335).

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (fls. 148-149).

Registra-se que o Plano de Ação e Aplicação foi encaminhado (fls. 150 a 152).

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal Assistência Social foi encaminhado. Contudo, com a assinatura somente do Presidente do Conselho, e sem a remessa de Ata, não restando evidenciado que o mencionado Parecer é fruto de deliberação colegiada do Conselho, motivo pelo qual, considera-se como não remetido, em desatendimento ao que dispõe art. 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (fls. 144 a 145 e 349 a 351).

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Major Vieira**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas (fls. 353).

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei nº 8.842, de 4

de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de Major Vieira, constata-se que o Parecer do Conselho Municipal do Idoso não foi encaminhado, em desatendimento ao que dispõe o art. 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015.

Registra-se que o documento anexado à fl. 147 refere-se à justificativa de não encaminhamento do parecer em função na inatividade do conselho.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar nº 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar nº 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, assim determina:

Art. 48. [...]

§ 1º A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000 incluído pela Lei Complementar nº 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a

qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do § 1º do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

- a) previsão;
- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Major Vieira**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e (art. 48, II, LRF alterada pela Lei Complementar n.º 156/2016)	Análise prejudicada em razão da Lei Complementar n.º 156/2016, art. 27, que alterou o art. 48, II da LRF
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar n° 101/2000 e art. 7°, II, do Decreto Federal n° 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso: 22/02/2019 (Anexos da Instrução: Documento 1, fl. 1).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. POLÍTICAS PÚBLICAS

Segundo SECCHI¹³, podemos conceituar política pública como: “uma ação elaborada no sentido de enfrentar um problema público”.

As políticas públicas estão presentes principalmente nas áreas de saúde, educação, segurança, habitação, transporte, assistência social e meio ambiente, as quais existem em todas as esferas de governo (federal, estadual e municipal). Sendo que, utilizam-se dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária anual – LOA) para executá-las.

Neste universo serão realizadas avaliações quantitativas no que se refere as ações nas áreas de saúde e educação, por meio do monitoramento do Plano Nacional de Saúde - PNS – Pactuação Interfederativa 2017-2021 (Lei n.º 8.080/90, art. 15, VIII) e do Plano Nacional de Educação – PNE (Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014), respectivamente.

8.1. Monitoramento do Plano Nacional de Saúde – Pactuação Interfederativa 2017-2021

No âmbito das políticas públicas de saúde, o Plano Nacional de Saúde - PNS está previsto na Lei n. 8.080/90, art. 15, VIII e deve ser elaborado em conjunto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, devidamente alinhados com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

A vigência do plano é plurianual (2017 – 2021), e se constitui na base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde – SUS, com previsão para realizações das despesas nas Lei Orçamentárias Anuais.

¹³ SECCHI, Leonardo. Políticas Públicas

Para o período de 2017-2021, as diretrizes, objetivos e metas da saúde foram definidas por meio da Pactuação Interfederativa, a qual inclui 23 indicadores que foram definidos em reunião ordinária pela Comissão Intergestores Tripartite¹⁴, em novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, em 12 de dezembro de 2016, por meio da Resolução n.º 8, de 24/11/2016.

Esta pactuação se dá pela conexão entre os três níveis de governo, contemplando, inclusive a constituição de redes de atenção à saúde, numa negociação consensual entre os gestores, oportunidade em que se define a agenda de prioridade, traduzidas pelas diretrizes, objetivos, metas e indicadores

O monitoramento e avaliação das diretrizes mostra-se fundamental para o acompanhamento da execução em nível local quanto ao cumprimento das metas pactuadas, as quais são avaliadas por meio dos indicadores previamente estabelecidos.

Todavia, em razão da ausência de dados disponíveis para pesquisa no site da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina, a avaliação das Metas/Resultados do ano de 2018 restou prejudicada.

No que concerne aos objetivos de desenvolvimento sustentável – ODS (Agenda 2030 – ONU) relacionados à saúde, reitera-se que os Municípios adotem medidas para contemplá-los em suas políticas públicas de saúde.

8.2. Monitoramento das Metas do Plano Nacional de Educação - PNE

No contexto das Políticas Públicas o Plano Nacional de Educação- PNE teve a sua importância reconhecida principalmente após o advento da Emenda Constitucional n.º 59/2009, onde passou a ser exigência constitucional com periodicidade decenal, tornando-se assim o norteador do Sistema Nacional de Educação, uma vez que, todas as esferas do governo (União, Estados e Municípios) devem pautar as suas ações em Educação alinhadas ao PNE.

Referido Plano teve a sua aprovação pela Lei Federal n.º 13.005, de 25/06/2014 com vigência de 10 anos e apresenta 10 diretrizes, 20 metas e 254 estratégias com abrangência em todos os níveis de ensino.

Sendo que, as diretrizes foram estabelecidas no art. 2º do PNE e são as seguintes:

- Erradicação do analfabetismo;

¹⁴ Lei Federal nº 12.466/2011 e Decreto Federal nº 7508/2011

- Universalização do atendimento escolar;
- Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- Melhoria da qualidade da educação;
- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto- PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- Valorização dos (as) profissionais da educação;
- Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

As Metas e Estratégias estão discriminadas no Anexo da referida Lei, todavia, considerando a complexidade das mesmas e prazo de dez anos para executá-las, tem-se que no exercício em análise será efetuado o monitoramento da Meta 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Os dados populacionais foram estimados e atualizados a partir de estudo técnico realizado por auditores fiscais de controle externo da Diretoria de Atividades Especiais (DAE) do TCE/SC.

Destaca-se que a metodologia aplicada para os monitoramentos encontram-se discriminadas nos itens seguintes.

8.2.1. Monitoramento da Meta 1 do PNE: Educação Infantil

A educação infantil tem sua conceituação e finalidade definida no artigo 29 da Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB). Constituindo a “primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade”. É oferecida em “creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade” (art. 30, I), e “pré-escolas, para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade” (art. 30, II).

Para avaliar a primeira Meta prevista da Lei Federal n.º 13.005/2014, e em respeito ao que dispõe o art. 4º da Lei do PNE, passa-se a apresentar o cálculo das taxas de atendimento em Creche e na Pré-escola no Município de Major Vieira.

Ressalta-se que os dados das matrículas em Creches (crianças até 3 anos em 2018) e na Pré-escola (crianças de 4 a 5 anos em 2018) foram extraídos do site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira Legislação e Documentos (Inep), mais especificamente das Sinopses Estatísticas da Educação Básica.

Registre-se que a taxa de atendimento não se confunde com a demanda por vagas na rede pública. Para o cálculo daquela leva-se em consideração o número de matrículas e o percentual previsto no Plano Nacional de Educação, enquanto que a demanda toma em consideração o número de crianças que solicitam vaga em Creches e/ou Pré-escolas. A título exemplificativo, um Município pode ter cumprido a meta prevista no Plano Nacional de Educação e em seu Plano Municipal e ainda assim ter fila de espera por vagas, na hipótese de que o percentual mínimo de atendimento previsto em Lei não ser suficiente para atender toda a demanda.

8.2.2. Taxa de atendimento em Creche

O atendimento da educação infantil em Creche, em regra, deve-se dar para as crianças de até 03 (três) anos de idade e a parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PNE”.

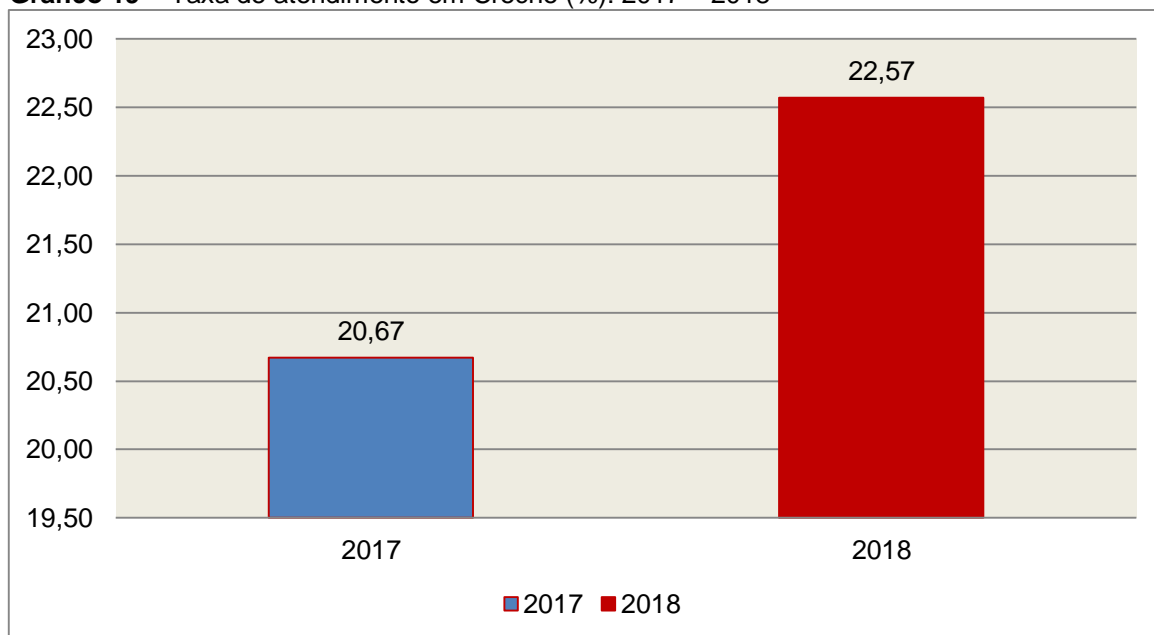
Para avaliação do alcance da parte final da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas em Creches, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (0 a 3 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

INDICADOR 1B: CRECHES

Fórmula de cálculo:
$$\frac{\text{População de 0 a 3 anos que frequenta a Creche} \times 100}{\text{População de 0 a 3 anos de idade}}$$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 0 a 3 anos de idade, que frequentaram as Creches no referido Município, em 2018, foi de 22,57%, estando **FORA** do percentual mínimo previsto para a Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 19 – Taxa de atendimento em Creche (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2018 Aumentou sua taxa de atendimento em Creche, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

8.2.3. Taxa de atendimento na Pré-escola

O atendimento da educação infantil na Pré-escola deve-se dar para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e a parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação define que o ente deve: “universalizar, até 2016, a Educação Infantil na Pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade”.

Para avaliação do alcance da parte inicial da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, calculou-se a taxa líquida de matrículas na Pré-escola, ou seja, apenas os matriculados que estejam na faixa etária (4 a 5 anos de idade) prevista no PNE, por meio da seguinte fórmula:

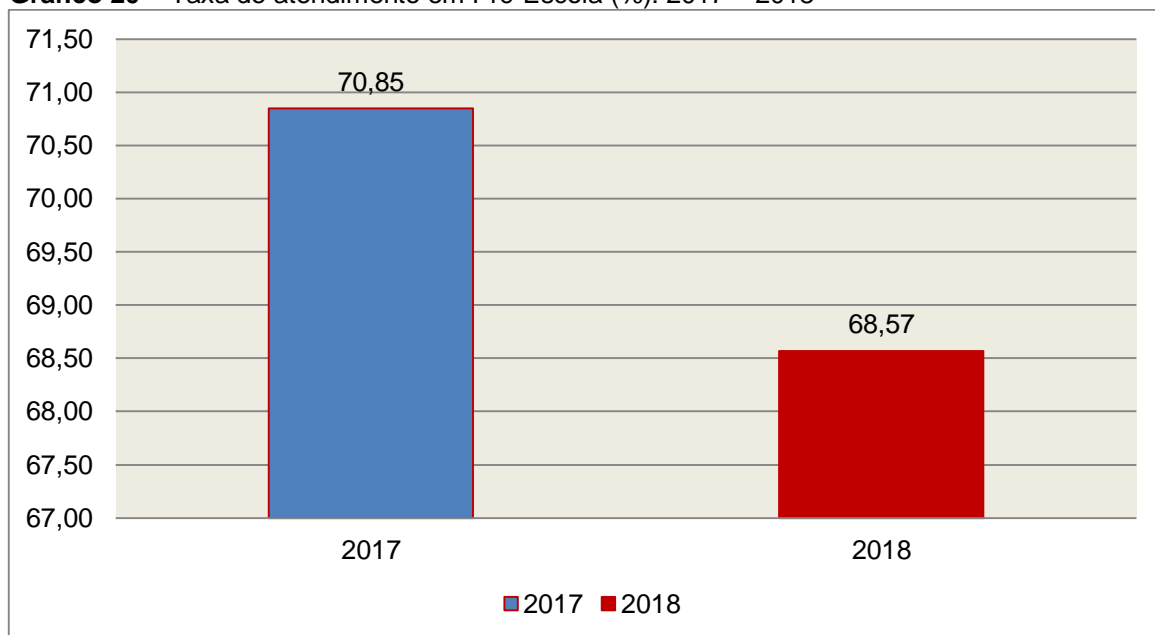
INDICADOR 1A: PRÉ-ESCOLA

Fórmula de cálculo: $\frac{\text{População de 4 e 5 anos que frequenta a Pré-escola} \times 100}{\text{População de 4 e 5 anos de idade}}$

Assim, com base nos dados estatísticos do Município de Major Vieira, a Taxa de Atendimento de crianças de 4 a 5 anos de idade, que frequentaram a

Pré-escola no referido Município, em 2018, foi de 68,57 %, estando **FORA** da Meta 1 do Plano Nacional de Educação.

Gráfico 20 – Taxa de atendimento em Pré-Escola (%): 2017 – 2018



Fonte: dados INEP e levantamento DAE/TCESC

O gráfico anterior demonstra que o Município de Major Vieira em 2018 Diminuiu sua taxa de atendimento na Pré-escola, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

9. RESTRIÇÕES APURADAS

9.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

9.1.1 Atraso na remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao artigo 51 da Lei Complementar n.º 202/2000 c/c o artigo 7º da Instrução Normativa n.º TC – 20/2015 (fls. 2 a 4 dos autos e item 1.2.1.1).

9.1.2 Déficit de execução orçamentária do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 243.603,67**, representando **0,89%** da receita arrecadada do Município no exercício em exame, resultante da exclusão do superávit orçamentário do Instituto/Fundo de Previdência (**R\$ 883.684,28**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (itens 3.1 e 1.2.1.2).

9.1.3 Déficit financeiro do Município (Consolidado) da ordem de **R\$ 4.034.221,98**, resultante do déficit financeiro remanescente do exercício anterior, correspondendo a **14,81%** da Receita Arrecadada do Município no exercício em exame (**R\$ 27.240.319,60**), em desacordo ao artigo 48, “b” da Lei n.º 4.320/64 e artigo 1º da Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF (itens 4.2 e 1.2.1.3).

9.1.4 Despesas com pessoal do Poder Executivo no valor de **R\$ 13.929.588,72**, representando **59,71%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 23.327.024,11**), quando o percentual legal máximo de **54,00%** representaria gastos da ordem de **R\$ 12.596.593,02**, configurando, portanto, gasto a maior de **R\$ 1.332.995,70** ou **5,71%**, em descumprimento ao artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar n.º 101/2000 (itens 5.3.2 e 1.2.1.4).

9.1.5 Despesas inscritas em Restos a Pagar e/ou despesas registradas em DDO com recursos do FUNDEB no exercício em análise, sem disponibilidade financeira, no valor de **R\$ 361.437,56**, em desacordo com o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 5.2.2 e 1.2.1.5).

9.1.6 Realização de despesas com pessoal do Poder Executivo, no montante de **R\$ 1.525.586,81**, de competência do exercício de

2018 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os artigos 35, II, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1, Quadro 02-A, 4.2, Quadro 11-A, 5.3.2, Quadro 18 e 1.2.1.6)

- 9.1.7 Despesas liquidadas e não empenhadas no exercício de 2016, no montante de **R\$ 576.897,54**, registradas na Conta Contábil 218919600 - Obrigações decorrentes de Execução de Despesa sem Respaldo Orçamentário em exercícios anteriores e não baixadas no exercício atual, em afronta aos artigos 35, 60 e 85 da Lei nº 4.320/64 (Itens 4.2, Quadro 11-A e 1.2.1.7).
- 9.1.8 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas ao Lançamento de Receitas, em descumprimento ao estabelecido no artigo 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 alterada pela Lei Complementar nº 131/2009 c/c o artigo 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7 e item 1.2.1.8).
- 9.1.9 Contabilização de Receita Corrente de origem das emendas parlamentares individuais, no montante de **R\$ 250.000,00**, em desacordo com a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores c/c art. 85 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.3 e Anexo 10 às fls. 38 a 43 dos autos e 1.2.1.9).
- 9.1.10 Despesas empenhadas (R\$ 5.105.293,91) com a Especificação da Fonte de Recursos do FUNDEB em montante superior aos recursos auferidos no exercício (R\$ 4.596.334,09), na ordem de **R\$ 508.959,82**, em desacordo com os artigos 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c o artigo 50, I, do mesmo diploma legal (Anexo do Relatório de Instrução - Documento 2 e itens 5.2.2, Quadro 16 e 1.2.1.10).
- 9.1.11 Registro indevido de Ativo Financeiro (atributo F) com saldo credor na Fonte de Recursos – FR 18 (**R\$ 31.224,86**), e de Valores Restituíveis e Outras Obrigações do Passivo Financeiro nas Fontes de Recursos – FR 02 (**R\$ 17.705,17**), FR 03 (**R\$ 437,71**), FR 18 (**R\$ 31.189,57**), FR 19 (**R\$ 15.073,23**), FR 86 (**R\$ 2.738,95**), com saldo devedor em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º,

parágrafo único e 50, I da LRF (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos e item 1.2.1.11).

9.1.12 Ausência de reconhecimento no exercício em análise de obrigações, no montante de **R\$ 1.881.058,81**, referente aos parcelamentos de dívida com o RPPS de 2018, em afronta ao artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 4.1 e documento 5 do Anexo deste Relatório e 1.2.1.12).

9.1.13 Despesas com pessoal do Poder Executivo no 2º quadrimestre de 2018, no valor de **R\$ 14.302.306,48**, representando **63,60%** da Receita Corrente Líquida (**R\$ 22.237.950,75**), caracterizando descumprimento ao disposto no artigo 23 c/c 66 da Lei Complementar n.º 101/2000, **em razão da não eliminação do percentual excedente apurado no 1º quadrimestre de 2017** (Sistema e-Sfinge, itens 5.3.4 e 1.2.1.13).

9.1.14 Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018, contrariando os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública, bem como o artigo 85 da Lei n.º 4.320/64 (itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 1.2.1.14).

9.2 RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR

9.2.1 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso III da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.4 e 1.2.2.1).

9.2.2 Ausência de encaminhamento do Parecer do Conselho Municipal do Idoso em desatendimento ao que dispõe o artigo 7º, Parágrafo Único, inciso V da Instrução Normativa N.TC-20/2015 (itens 6.6 e 1.2.2.2).

10. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2018

Quadro 22 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Balanço Consolidado não demonstrando adequadamente a situação financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro de 2018, em virtude das inconsistências contábeis apuradas, contrariando o artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (itens itens 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12)	
2) Resultado Orçamentário	Déficit	R\$ 243.603,67
3) Resultado Financeiro	Déficit	R\$ 4.034.221,98
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	17,32%
4.2) Ensino	25,00%	25,77%
4.3) FUNDEB	60,00%	71,60%
	95,00%	100,00%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	62,73%
b) Poder Executivo	54,00%	59,71%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,01%
4.5) L.C. N° 131/2009 E DEC. N° 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando que foi efetuada a análise pelo Corpo Técnico quanto ao cumprimento dos incisos IX e X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2018 do Município de Major Vieira**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal e Regulamentar** apuradas, respectivamente, nos itens **9.1 e 9.2**, deste Relatório, à vista da Reapreciação procedida, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II – **RECOMENDAR** ao Órgão Central de Controle Interno que atente para o cumprimento do inciso X do Anexo II – Relatório do Órgão Central do Sistema de Controle Interno da Instrução Normativa TCE/SC n.º 20/2015, quanto à avaliação do cumprimento da aplicação do percentual mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB;

III – **DAR CIÊNCIA** ao Conselho Municipal de Educação, em cumprimento à Ação 9c.2 estabelecida na Portaria nº TC-0374/2018, acerca da análise do cumprimento dos limites no Ensino e FUNDEB, dos Pareceres do

Conselho do FUNDEB e Alimentação Escolar e do monitoramento da Meta 1 do Plano Nacional de Educação, conforme itens 5.2, 6.1, 6.5 e 8.2, deste Relatório;

IV - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

V - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DGO/Divisão 03, em 05/06/2020.

DANILO VASCONCELOS SANTOS
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA
SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 3

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Contas de Governo - DGO

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	2.473.786,86
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	1.661,39
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	2.475.448,25

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	143.758,64
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	72.586,22
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	265.927,27
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	217.012,80
Despesas com Ensino Fundamental não liquidadas e sem cobertura financeira (APÊNDICE e documento 7 do Anexo deste Relatório)	58.119,14
Resultado líquido das transferências do Fundeb	1.623.411,98
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	2.380.816,05

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Sentenças Judiciais* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 91) (despesas liquidadas)	265.294,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	265.294,01

* Fonte Sistema e-Sfinge

Restos a pagar não processados – Despesa de Pessoal

Descrição	R\$
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS - PODER EXECUTIVO – Inscritos*:	
(+) Restos a Pagar não Processados - Pessoal e encargos	158.290,43
(+) Restos a Pagar não Processados - Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	
(-) Restos a Pagar não Processados - Sentenças Judiciais	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas de Exercícios Anteriores	
(-) Restos a Pagar não Processados - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
(-) Restos a Pagar não Processados - Despesas com Inativos e Pensionistas pagas com Contrib Servid e Patron ao RPPS e Comp. Finan.	
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados – PODER EXECUTIVO (QUADRO 18)	158.290,43
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS – PODER LEGISLATIVO – Inscritos*:	

(+) Pessoal e encargos (RPNP)	
(+) Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) (RPNP)	
(-) Sentenças Judiciais (RPNP)	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores (RPNP)	
(-) Indenizações e Restituições Trabalhistas (RPNP)	

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	4.594.267,67
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	2.066,42
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2018	0,00
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	0,00
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2018	4.596.334,09

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O total de Restos a Pagar do FUNDEB apresentado no Sistema e-Sfinge é de R\$ 559.241,04, contudo para apuração da aplicação financeira do FUNDEB no exercício, o referido montante não foi considerado em razão da ausência de cobertura financeira.

Obs.: Constatou-se a existência de Restos a Pagar inscritos no exercício e/ou despesas registradas em DDO sem cobertura financeira com recursos do FUNDEB, vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal.

APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2018	301	157.890,46	157.890,46	148.767,53
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2018	302	273.400,00	273.400,00	273.400,00
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	301	1.880.404,09	1.880.404,09	1.798.637,42
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	303	159.692,31	159.692,31	141.818,26
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2018	305	2.400,00	2.400,00	2.400,00
TOTAL			2.473.786,86	2.473.786,86	2.365.023,21

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	413	18/05/2018	CARLA MARISA BATNER KUCHUNIER	75,00	75,00	75,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DESPESAS PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS PARA VISITA NO GABINETE DO DEPUTADO, AUDIENCIA NA FUNDAÇÃO NOVA VIDA, ENTRE OUTROS, CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Fundo Municipal de Saúde de Major Vieira	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	302	334	30/04/2018	SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA	1.586,39	1.586,39	1.586,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE MULTAS DE TRANSITO DE VEICULO GOL PLACAS QHC5424 DA SECRETARIA DE SAUDE CONFORME GUIAS EM ANEXO.
TOTAL						1.661,39	1.661,39	1.661,39	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2018	365	83.500,00	83.500,00	76.000,00
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	365	60.258,64	60.258,64	56.606,08
TOTAIS			143.758,64	143.758,64	132.606,08

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Infantil:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	626	02/04/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	593,60	593,60	593,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO BATATA INGLESA, CENOURA, PEPINO, ACELGA, RUCULA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 51 NF 740356 EM ANEXO, ENTREGA DIA 02/04/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	193	31/01/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	356,00	356,00	356,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO BATATA INGLESA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 39 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1384	21/06/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	3.185,30	3.185,30	3.185,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, ABACAXI, MAÇAS, ABOBRINHAS, PIMENTAO, TOMATES ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES 07/2018 CONFORME AF 94/2018 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	55	15/01/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	557,20	557,20	557,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, ABOBORAS, OVOS, CENOURAS, PIMENTAO ENTRE OUTROS PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 15/2018 EM ANEXO. ENTREGA 21/02/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	53	15/01/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	925,20	925,20	925,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, ABOBORAS, OVOS, CENOURAS, SUCOS DE UVA ENTRE OUTROS PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 14/2018 EM ANEXO. ENTREGA 14/02/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	907	02/05/2018	AMILTON JOSE DOS SANTOS	452,70	452,70	452,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABOBORA, CENOURA, PINHÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 427963 EM ANEXO, ENTREGA DIA 02/05/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	2557	01/11/2018	AP OESTE	288,08	288,08	288,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, LEITE, FARINHA DE TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 87786 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2545	31/10/2018	AP OESTE	614,18	614,18	614,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, MASSA PENNE, POLVILHO, SAGU, AMIDO DE MILHO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 86450 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	4	02/01/2018	AP OESTE	4.135,40	4.135,40	4.135,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, SAGU, BARRA, CAFÉ, POLVILHO, FARINHAS, LEITE ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
de Major Vieira									MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME ORDEM DE FORNECIMENTO 02/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2867	12/12/2018	FLAVIO SMENTKOSKI	127,07	127,07	127,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALFACE, REPOLHO, TEMPEROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 931856 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2866	12/12/2018	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	387,88	387,88	387,88	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALFACES, BETERRABAS, VAGEM DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 930702 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1459	02/07/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	217,20	217,20	217,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA DOCE, BATATA INGLESA, RUCULA, MIMOSA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 429536 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	163	31/01/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	1.607,60	1.607,60	1.607,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA INGLESA E MILHO VERDE DESTINADA A MERENDA NA CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 10/2018 E 22/2018 - ENTREGAS DIAS 05/02/2018 E 14/02/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	906	02/05/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	572,00	572,00	572,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA INGLESA, RUCULA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 431713 EM ANEXO, ENTREGA DIA 02/05/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1973	27/08/2018	AP OESTE	10,40	10,40	10,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO BROA S/ GLUTEM S/ LACTOSE DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 84308 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2608	09/11/2018	AP OESTE	137,39	137,39	137,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITO, LEITE, CEREAL, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 88168/88169 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1250	06/06/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	193,00	193,00	193,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CARNE MOIDA DE 1º, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 10024 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2258	29/09/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	663,18	663,18	663,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHÁ, LEITE PÓ, BISCOITO, BOTA, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS CONFORME NF 2943 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1241	06/06/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	483,04	483,04	483,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, LEITE, BISCOITO, ENTRE OUTROS

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
de Major Vieira									DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA TIA CHIQUINHA CONFORME NF 19352 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1424	30/06/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.187,70	1.187,70	1.187,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, MACARRÃO, ARROZ, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 19497/19498 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2507	30/10/2018	AUGUSTO ZANELATO	84,00	84,00	84,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIOCE DE FRUTAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DA CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 1961196 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1033	14/05/2018	AUGUSTO ZANELATO	42,00	42,00	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS P/ PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1617137 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1215	05/06/2018	AUGUSTO ZANELATO	189,00	189,00	189,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS P/ PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1662588/1662602 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1670	23/07/2018	AUGUSTO ZANELATO	147,00	147,00	147,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS P/ PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1714842/1714829 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1716	30/07/2018	AUGUSTO ZANELATO	63,00	63,00	63,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS P/ PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1765023 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	160	31/01/2018	AUGUSTO ZANELATO	168,00	168,00	168,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 08/2018 PARA ENTRAGAS DIAS 05/02/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	544	23/03/2018	AP OESTE	3.180,73	3.180,73	3.180,73	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, AMIDO MILHO, LEITE, SAGU, BISCOITOS, FARINHA MILHO, ACHOCOLADO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 77334/77333/77331 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1452	30/06/2018	AP OESTE	2.225,02	2.225,02	2.225,02	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, CAFÉ, LEITE, AMIDO MILHO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 81585/81586 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	164	31/01/2018	SULMEDIC	96,60	96,60	96,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FORMULAS INFANTIS PARA LACTANTES DESTINADAS A MERENDA ESCOLAR DE CRIANÇAS CONFORME AF 25/2018 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	625	02/04/2018	AMILTON JOSE DOS SANTOS	1.305,65	1.305,65	1.305,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE KIWI, ABOBORA, ALHO, CEBOLA, CENOURA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 427962 EM ANEXO, ENTREGA DIA 02/04/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1690	26/07/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	4.095,60	4.095,60	4.095,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, MAÇA, ABOBRINHAS, ACELGA, CHUCHU, BATATAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 20829/20881/20954/21058 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1183	30/05/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	1.942,20	1.942,20	1.942,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE EM PO, CANJICA, QUIREIRA, PEIXE, REQUEIJÃO, KIBE, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2858 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	365	1363	20/06/2018	SUPERMERCADO CASTELO LTDA	394,80	394,80	394,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE INTEGRAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA TIA CHIQUINHA E CRECHE MUNICIPAL CONFORME NF 1143 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1388	21/06/2018	AP OESTE	1.989,81	1.989,81	1.989,81	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, BISCOITO, TRIGO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 80961/80962 EM ANEXO
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1315	13/06/2018	JOALECIO WITT	96,00	96,00	96,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LIMÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 432661 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1671	23/07/2018	JOALECIO WITT	55,60	55,60	55,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LIMÃO E MORANGO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 433358 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	876	30/04/2018	JOALECIO WITT	158,40	158,40	158,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LIMAO IN NATURA DESTINADO A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 429849 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	166	31/01/2018	ALDAIR NIEPÇUI	1.440,00	1.440,00	1.440,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MILHO VERDE EM ESPIGAS DESTINADO A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA, E CRECHE MUNICIPAL CONFORME AF 26 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1262	07/06/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	435,00	435,00	435,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MIMOSA DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 429533 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	158	31/01/2018	JOALECIO WITT	675,00	675,00	675,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 21 PARA ENTRAGAS DIAS 19/02/2018 NF 741927.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	374	28/02/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	5.003,12	5.003,12	5.003,12	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE NABOS, REPOLHO, BANANAS, ABOBORA, PIMENTAO, MAÇA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ENTREGAS DIAS 04/04/2018 - 11/04/2018 18/04/2018 - 25-04/2018 CONFORME AF 53/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1181	30/05/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	2.396,10	2.396,10	2.396,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO CASEIRO DE FORMA, BOLACHAS, PAO FRANCES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS MES 05/2018 CONFORME NF 683 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1425	30/06/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	2.401,10	2.401,10	2.401,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PÃO CASEIRO, BOLACHA CASEIRA, PÃO FRANCES, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 691 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	98	24/01/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	444,60	444,60	444,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO FRANCES DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOAS CONFORME NF 652 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2802	04/12/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	186,01	186,01	186,01	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEIXE, FUBÁ, PUDIM, AGUA MINERAL DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2981 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1239	06/06/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	3.762,43	3.762,43	3.762,43	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PEIXE, IOGURTE, PÃO, CAFÉ, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2872 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1713	30/07/2018	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	249,58	249,58	249,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTÃO, REPOLHO, ALHO, ALFACE, COUVE FLOR, BETERRABA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 433161/433162 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	156	31/01/2018	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	697,80	697,80	697,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIMENTAO, VAGEM, ALHO, ALFACES, ABOBRINHAS, BETERRABA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 12/2018-18/2018-24/2018

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico (R\$)
									PARA ENTRAGAS DIAS 05/02/2018 - 14/02/2018 - 14/02/2018 - 26/02/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2784	03/12/2018	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	6.468,07	6.468,07	6.468,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PIPOCA DOCE, GOMA, BOMBOM, BALA, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A EVENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 459 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1188	04/06/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	3.522,26	3.522,26	3.522,26	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SAL REFINADO, MACARRAO, BISCOITOS, CHOCOLATE, LEITE, AÇUCAR, MILHO VERDE FARINHA, ERVILHAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 19326/19325/19323//19327/19322/19328 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1030	14/05/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	686,07	686,07	686,07	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SAL, BISCOITO, ARROZ, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 19156/19157 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	2590	07/11/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.632,37	1.632,37	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SAL, LEITE, MACARRÃO, FERMENTO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 20554/20556 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1	02/01/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	3.118,99	3.118,99	3.118,99	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SUCOS, CHÁS, LEITE, MORTADELA, PRESUNTO, CARNES, OLEO DE SOJA, FEIJAO, ATUM, DOCES DE FRUTA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 29/01/2018 CONFORME AF 03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	1182	30/05/2018	AMILTON JOSE DOS SANTOS	740,30	740,30	740,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE VAGEM E PINHÃO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 427964 EM ANEXO, ENTREGA DIA 21/05/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	190	31/01/2018	AUGUSTO ZANELLATO	105,00	105,00	105,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DOCE DE FRUTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 36 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	189	31/01/2018	JOALECIO WITT	682,50	682,50	682,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO MORANGOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 34 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 05/03/2018 NF 424651.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	365	186	31/01/2018	AP OESTE	5.012,39	5.012,39	5.012,39	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LEITE, MACARRAO, CEREAL MATINAL, CAFE, BISCOITOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 32 EM ANEXO.
TOTAL						72.586,22	72.586,22	70.953,85	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	2018	361	170.988,26	170.988,26	155.794,11
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	2018	361	652,48	652,48	652,48
36 - Salário-Educação	2018	361	9.456,16	9.456,16	4.363,40
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2018	361	84.830,37	84.830,37	52.885,65
TOTAL			265.927,27	265.927,27	213.695,64

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	192	31/01/2018	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	796,60	796,60	796,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO ABOBRINHAS, ALFACES, VAGEM, BETERRABA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 38 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 05/03/2018 - 12/03/2018 - 19/03/2018 - 26/03/2018. NF 430025
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	135	30/01/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	297,64	297,64	297,64	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO ADE AGUA MINERAL, BISCOITOS, CHA MATE, CAFÉ, AÇUCAR DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONFORME NF 2776 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2	02/01/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	1.084,06	1.084,06	1.084,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ABACATES, BANANAS, MANGA, MARACUJÁ, MELANCIA, ABÓBORA, MIMOSA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS PARA ENTREGA DIA 05/02/2018 CONFORME AF 11/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)	361	2558	01/11/2018	AP OESTE	903,09	903,09	903,09	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ACHOCOLATADO, FARINHA DE TRIGO, CEREAL, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 87787/87788 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1029	14/05/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.058,86	1.058,86	1.058,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AÇUCAR, MACARRAO, ARROZ, FEIJAO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 19155/19158 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2818	05/12/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	2.269,58	2.269,58	2.269,58	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL, SUCOS, CANJICA, BOLINHO BALDUÇO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA CONFORME NF 2982 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1712	30/07/2018	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	352,36	352,36	352,36	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALFACE, COUVE FLOR, BETERRABA, REPOLHO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 433163 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	373	28/02/2018	AMILTON JOSE DOS SANTOS	217,85	217,85	217,85	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALHO E ABOBORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 20 NFP 737858.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	195	31/01/2018	AMILTON JOSE DOS SANTOS	145,10	145,10	145,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ALHO E ABOBORA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 35, ENTREGA 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	624	02/04/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.094,70	2.094,70	2.094,70	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE ARROZ, MACARRÃO, SAL, VINAGRE, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 18851,18852,18849,18850, ENTREGA 02/04/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1187	04/06/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	480,80	480,80	480,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BATATA INGLESA, RUCULA, ACELGA DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 429532 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	184	31/01/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	10.052,80	10.052,80	10.052,80	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BEBIDAS LACTEAS, MAIONESE, SUCO DE UVA, CARNE MOIDA, OLEO DE SOJA ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 31 EM ANEXO ENTREGAS 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	161	31/01/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	802,10	802,10	802,10	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITOS, PAO CASEIRO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 13/2018 EM ANEXO. ENTREGA 15/02/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	162	31/01/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	675,60	675,60	675,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BISCOITOS, PAO CASEIRO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 19/2018 EM ANEXO. ENTREGA DIA 27/02/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2540	31/10/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	3.422,55	3.422,55	3.422,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, PAO FRANCES, PAO CASEIRO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 708 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2801	04/12/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	3.049,55	3.049,55	3.049,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLACHAS, PAO FRANCES, PAO CASEIRO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 710 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1394	26/06/2018	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	1.386,34	1.386,34	1.386,34	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE BOLO, SALGADINHOS, SALADA DE FRUTAS, PÃO DE QUEIJO, ENROLADINHO DE COCO, ESFIHA, TORTA SALGADA, DESTINADOS A FORMATURA DO PROJETO PROERD CONFORME NF 1701137 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	3	02/01/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	2.261,42	2.261,42	2.261,42	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CACAU EM PÓ, CEREAL, MACARRAO, BARRA CEREAL, BATATAS, FERMENTO, MILHO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAS DAS ESCOLAS FREI MALINSKI, DRAUSIO CUNHA, TIA CHIQUINHA E CRECHE CONFORME AF 01/2018 .
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	194	31/01/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.009,69	1.009,69	1.009,69	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CACAU EM PÓ, SAL, VINAGRE, AÇUCAR, ARROZ, MILHO VERDE, MARGARINAS, BISCOITOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 28, ENTREGA 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	264	14/02/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.824,31	1.824,31	1.824,31	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CACAU EM PÓ, SAL, VINAGRE, AÇUCAR, ARROZ, MILHO VERDE, MARGARINAS, BISCOITOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 28, ENTREGA 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	265	14/02/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	397,04	397,04	397,04	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CACAU EM PÓ, SAL, VINAGRE, AÇUCAR, ARROZ, MILHO VERDE, MARGARINAS, BISCOITOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 28, ENTREGA 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	266	14/02/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	861,87	861,87	861,87	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CACAU EM PÓ, SAL, VINAGRE, AÇUCAR, ARROZ, MILHO VERDE, MARGARINAS, BISCOITOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 28, ENTREGA 05/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	508	16/03/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	201,57	201,57	201,57	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHA MATE, BISCOITOS, AGUA MINERAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2808 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	818	25/04/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	263,24	263,24	263,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAFÉ, CHA, LEITE PÓ, BISCOITO, AGUA, DESTINADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2838 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	877	30/04/2018	AUGUSTO ZANELLATO	1.344,00	1.344,00	1.344,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CAQUI DESTINADO A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 162732 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1661	21/07/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	808,24	808,24	808,24	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHA MATE, LEITE PÓ, AGUA, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2885 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2756	30/11/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	305,86	305,86	305,86	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHA, LEITE, AGUA MINERAL, MARGARINA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 2975 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1423	30/06/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	734,97	734,97	734,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, AÇUCAR, MACARRÃO, BISCOITO, ENTRE OUTROS, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 19495/19496 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2589	07/11/2018	PAPELARIA SAO BENTO LTDA - EPP	1.106,36	1.106,36	0,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATE EM PÓ, MACARRÃO, CEREAL, MILHO VERDE, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 20555/20557 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	511	19/03/2018	ANDERSON SIDNEI PRUSAK - ME	4.328,54	4.328,54	4.328,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE CHOCOLATES, BOMBONS, PIPOCAS, PASTILHAS, MINI BRINQUEDOS, GOMAS ENTRE OUTROS DESTINADOS A EVENTO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME NF 45 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2788	03/12/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	397,76	397,76	397,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE COCO, OLEO, TOMATE, AÇUCAR, CARNE, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 2980 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2508	30/10/2018	NOEMIA LIMA DOS SANTOS	761,50	761,50	761,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DIOCE DE FRUTAS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 930700 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1032	14/05/2018	AUGUSTO ZANELLATO	147,00	147,00	147,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS P/ PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1617122/1617127 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1717	30/07/2018	AUGUSTO ZANELLATO	42,00	42,00	42,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS P/ PASSAR NO PÃO DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1765055 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	878	30/04/2018	AUGUSTO ZANELLATO	94,50	94,50	94,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCE DE FRUTAS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1559930/1559935 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1762	31/07/2018	AUGUSTO ZANELLATO	210,00	210,00	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCES DE FRUTA DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 1765011/1765044 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2060	03/09/2018	AUGUSTO ZANELLATO	210,00	210,00	210,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE DOCES DE FRUTAS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME NF 1838817/1838837 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1387	21/06/2018	AP OESTE	1.721,76	1.721,76	1.721,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO DE TOMATE, CAFÉ, TRIGO, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 80963/80964 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	545	23/03/2018	AP OESTE	1.395,98	1.395,98	1.395,98	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, AMIDO MILHO, LEITE, SAGU, BISCOITOS, FARINHA MILHO, ACHOCOLATADO ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 77332/77331 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1932	22/08/2018	AP OESTE	1.259,20	1.259,20	1.259,20	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE EXTRATO TOMATE, LEITE, MASSA, AVEIA, BISCOITO, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 83934/83935 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	879	30/04/2018	AP OESTE	2.941,65	2.941,65	2.941,65	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FARINHA DE MILHO, FARINHA TRIGO, CAFE, LEITE, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 77901/78880/78881/78882/78883 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	159	31/01/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	964,68	964,68	964,68	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FARINHA DE TRIGO, FUBA DE MILHO, QUIRERA, CEREAL MATINAL ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 04/2018 PARA ENTRAGAS DIAS 01/02/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1918	20/08/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	10.647,06	10.647,06	10.647,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FEIJÃO, ATUM, PEITO DE FRANGO, COCO SECO, MELADO, IOGURTES, CARNES ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 111/2018 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	881	30/04/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	1.996,03	1.996,03	1.996,03	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE FIGADO BOVINO, KIBE JUREIA, GOIABADA, QUIRERA, CEREAL,

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
									FUBA. IOGURTES ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2842 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1359	19/06/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	606,00	606,00	606,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJA E MIMOSA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 429534 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1401	27/06/2018	VILMAR MARQUES DOS SANTOS	582,00	582,00	582,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJA E MIMOSA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 429535 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	783	20/04/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	4.858,90	4.858,90	4.858,90	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, MAÇA, ABOBRINHAS, ACELGA, CHUCHU, OVOS, ALHO, BATATAS, ENTRE OUTRAS VERDURAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 60/2018 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1127	28/05/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	4.492,08	4.492,08	4.492,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, MAÇA, ABOBRINHAS, ACELGA, CHUCHU, OVOS, ALHO, BATATAS, ENTRE OUTRAS VERDURAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1128	28/05/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	4.492,08	4.492,08	4.492,08	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE LARANJAS, MAÇA, ABOBRINHAS, ACELGA, CHUCHU, OVOS, ALHO, BATATAS, ENTRE OUTRAS VERDURAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	185	31/01/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	5.384,95	5.384,95	5.384,95	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MAÇA, BANANAS, ACELGA, MELANCIA, PEPINOS, PIMENTAO, OVOS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 40/41/42/43 EM ANEXO ENTREGAS 05/03/2018 - 12/03/2018 - 19/03/2018 - 26/03/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	375	28/02/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	9.445,18	9.445,18	9.445,18	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MAIONESE, QUEIJOS, MORTADELA, OLEO DE SOJA, LEITE, ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ENTREGAS DIAS 02/04/2018 CONFORME AF 47/2018.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	56	15/01/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	579,05	579,05	579,05	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MANGA COMUM, ALFACE, PIMENTAO, ALHO ENTRE OUTROS PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 16/2018 EM ANEXO. ENTREGA 28/02/2018

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	157	31/01/2018	MOACIR JOSE KUBIACK	800,00	800,00	800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MELANCIA, JABUTICABA, LARANJAS, DESTINADO A MERENDA ESCOLAR CONFORME AF 07/2018 E 06/2018 PARA ENTREGAS DIAS 12/03/2018 - 19/02/2018 NF 737339.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	568	28/03/2018	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	98,50	98,50	98,50	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MINI SANDUICHES, CUQUE DE ABACAXI, PÃO DE QUEIJO, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PNAIC CONFORME NF 1540022 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	898	02/05/2018	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	445,00	445,00	445,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MINI SANDUICHES, ENROLADINHO, PÃO DE QUEIJO, ESFIHA, SALADA DE FRUTA, DESTINADO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONAE MUNICIPAL CONFORME NF 1601894 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1034	14/05/2018	JOALECIO WITT	158,40	158,40	158,40	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORANGO DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 432103 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1691	26/07/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	8.118,54	8.118,54	8.118,54	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE MORTADELA FATIADA, QUEIJO, PRESUNTO, CARNE DE FRANGO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, ENTREGA 06/08/18, CONFORME NF EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2631	12/11/2018	MERCADO ODACHOWOSKI LTDA ME	787,75	787,75	787,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OLEO DE SOJA, SALSICHAS DESTINADOS A MERENDA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 144/2018 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1959	23/08/2018	FRUTAS E VERDURA INDIANA LTDA	5.483,30	5.483,30	5.483,30	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE OVOS, TOMATES, PIMENTÃO, PEPINOS, MAÇA, CEBOLAS, ABACAXI, TEMPEROS ENTRE OUTROS DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS, PARA ENTREGA DIAS 03/09 - 10/09 - 17/09 - 24/09 CONFORME AF 117 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	880	30/04/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTÍCIAS LTDA	3.221,35	3.221,35	3.221,35	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO CASEIRO FATIADO, BOLACHAS CASEIRAS E PAO FRANCIS, DESTINADOS A MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 675 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	420	05/03/2018	VALDETE SILMARA KIZEMA - MEI	138,00	138,00	138,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE PAO DE QUEIJO, CUQUES, BOLO DE FUBÁ, REGIGERANTES PARA REUNIAO COM PROFESSORES CONFORME NF 1496275 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1402	27/06/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	301,00	301,00	301,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO E PRESUNTO DESTINADO A MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 10061 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	54	15/01/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	3.073,06	3.073,06	3.073,06	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJO, PEITO DE FRANGO, CARNE BOVINA, CARNE SUINA ENTRE OUTROS PRODUTOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 17/2018 EM ANEXO.ENTREGA 14/02/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1129	28/05/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	10.373,72	10.373,72	10.373,72	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJOS, CARNES DE FRANGO, CARNES DE GADO, IOGURTES, DOCES DE LEITE, OLEO DE SOJA ENTRE OUTROS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF /2018 NF 10004 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	784	20/04/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	9.717,48	9.717,48	9.717,48	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJOS, CARNES DE FRANGO, CARNES DE GADO, IOGURTES, DOCES DE LEITE, OLEO DE SOJA ENTRE OUTROS DESTINADAS A MANUTENÇÃO DA ALIMENTAÇÃO NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 57/2018 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1330	14/06/2018	MERCADO ORDACHOWSKI LTDA ME	8.192,76	8.192,76	8.192,76	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE QUEIJOS, CARNES DE FRANGO, SUCOS, OLEO DE SOJA, CARNE BOVINA ENTRE OUTROS DESTINADO A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 83 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1761	31/07/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	664,60	664,60	664,60	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE REQUEIJAO, BISCOITOS, PAO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR CONFORME NF 2898 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	61	16/01/2018	LAERCIO MANOEL DAVID	1.800,00	1.800,00	1.800,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM EM CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL CONFORME NF 2338 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1724	31/07/2018	KATIA ANDREA MARTINS DA COSTA	3.638,15	3.638,15	3.638,15	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURIDICA PRESTADOS AO MUNICIPIO MES 07/2018 CONFORME CONTRATO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1115	25/05/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	1.073,97	1.073,97	1.073,97	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AQUISIÇÃO DE TMARGARINA, LEITE, CHA MATE, CAFE, ENTRE OUTROS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME NF 2859/2860 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2488	29/10/2018	LAERCIO SOBCZAK	646,53	646,53	646,53	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE DIARIA PARA VIAGEM A FLORIANOPOLIS EM AUDIENCIA COM DEPUTADO CARLOS CHIODINI E PRESIDENTE DA FESPORTE CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	19 - Transferências do FUNDEF/FUNDEB - (aplicação em outras	361	326	23/02/2018	F P ENGENHARIA ELETRICA EIRELI	37.000,00	37.000,00	37.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE MAO DE OBRA DE REFORMA/REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIO DE ESPORTES COMUNIDADE DE RIO CLARO CONFORME NF 13 EM ANEXO.

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	despesas da Educação Básica)								
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1528	09/07/2018	LAERCIO SOBCZAK	431,13	431,13	431,13	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE PAGAMENTO DE DIARIA P/ VIAGEM A FLORIANOPOLIS RECEBER JUNTO A ASSISTENCIA SOCIAL DO ESTADO, VEICULO PARA O CRAS DESTE MUNICIPIO CONFORME SOLICITAÇÃO EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	2420	18/10/2018	LUCAS EDUARDO LEITE	3.700,00	3.700,00	3.700,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇO DE ARBITRAGEM DO 2º CAMPEONATO DA AMIZADE DE FUTSAL CONFORME NF 2541 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1727	31/07/2018	HERMORGENES BALENA AUDITORIA S.S LTDA	3.000,00	3.000,00	3.000,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM LICITAÇÕES E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES CONFORME NF 22 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	1646	18/07/2018	JOERNI FERNANDES DIAS	7.150,00	7.150,00	7.150,00	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM REVISÃO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS DESPESAS COM PESSOA, DEFCIT FINANCEIRO, RECEITAS E DESPESAS CONFORME NF 2491 EM ANEXO.
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	188	31/01/2018	GELSON JOSE CORDEIRO	4.702,21	4.702,21	4.702,21	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTEE AQUISIÇÃO BISCOITOS BOLINHOS, CREME DE LEITE, CANELA EM PÓ, REQUEIJAO COLONIAL, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 27 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 05/03/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	187	31/01/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	1.219,55	1.219,55	1.219,55	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTEE AQUISIÇÃO BISCOITOS CASEIROS, PAES, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 29 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 06/03/2018 - 13/03/2018 - 30/03/2018 - 27/03/2018
Prefeitura Municipal de Major Vieira	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	635	03/04/2018	AGROSABORES MASSAS ALIMENTICIAS LTDA	3.311,75	3.311,75	3.311,75	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTEE AQUISIÇÃO DE PAES CASEIROS, BOLACHA CASEIRA, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS CONFORME AF 29 NF 669 EM ANEXO.ENTREGAS DIAS 06/03/2018 - 13/03/2018 - 20/03/2018 - 27/03/2018
TOTAL						217.012,80	217.012,80	215.906,44	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	1.896.487,30	113.556,94	28.351,85	1.157,33	0,00	1.753.421,18	1.667.349,60	0,00	86.071,58	SUPERAVIT
01	74.258,65	28.393,46	209.497,95	58.119,14	0,00	-221.751,90	0,00	0,00	-221.751,90	DÉFICIT
02	3.884,39	-17.705,17	567.193,90	6.366,83	0,00	-551.971,17	0,00	0,00	-551.971,17	DÉFICIT
03	1.071.077,02	-437,71	879,18	0,00	0,00	1.070.635,55	1.070.635,55	0,00	0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
07	17,37	193,54	10.397,38	0,00	0,00	-10.573,55	0,00	0,00	-10.573,55	DÉFICIT
08	0,00	103,30	80.923,48	0,00	0,00	-81.026,78	0,00	0,00	-81.026,78	DÉFICIT
09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
10	0,00	0,00	400,00	0,00	0,00	-400,00	0,00	0,00	-400,00	DÉFICIT
11	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
12	0,00	0,00	290,00	0,00	0,00	-290,00	0,00	0,00	-290,00	DÉFICIT
18	-31.224,86	-31.189,57	219.027,90	159.683,76	0,00	-378.746,95	0,00	0,00	-378.746,95	DÉFICIT
19	0,00	-15.073,23	340.213,14	169.757,80	0,00	-494.897,71	0,00	0,00	-494.897,71	DÉFICIT
31	13.857,26	0,00	1.031,64	0,00	0,00	12.825,62	0,00	0,00	12.825,62	SUPERAVIT
32	0,00	110,00	30.632,15	0,00	0,00	-30.742,15	0,00	0,00	-30.742,15	DÉFICIT
33	210,59	0,00	26.066,27	0,00	0,00	-25.855,68	0,00	0,00	-25.855,68	DÉFICIT
34	33.429,55	2.838,07	29.884,16	1,00	0,00	706,32	0,00	0,00	706,32	SUPERAVIT
35	59.169,98	15,30	29.331,34	0,00	0,00	29.823,34	0,00	0,00	29.823,34	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
36	33.352,84	27,27	10.639,14	0,00	0,00	22.686,43	0,00	0,00	22.686,43	SUPERAVIT
37	12.932,30	1.076,34	44.606,47	0,00	0,00	-32.750,51	0,00	0,00	-32.750,51	DÉFICIT
38	343.492,39	163.187,57	245.594,64	0,00	0,00	-65.289,82	0,00	0,00	-65.289,82	DÉFICIT
39	0,00	603,23	31.592,41	0,00	0,00	-32.195,64	0,00	0,00	-32.195,64	DÉFICIT
40	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
41	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
62	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
64	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
67	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
80	85,71	0,00	3.707,96	0,00	0,00	-3.622,25	0,00	0,00	-3.622,25	DÉFICIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
83	3.186,34	0,00	1.437,42	0,00	0,00	1.748,92	0,00	0,00	1.748,92	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
86	0,00	-2.738,95	0,00	0,00	0,00	2.738,95	0,00	0,00	2.738,95	SUPERAVIT

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
87	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
89	19.570,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.570,00	0,00	0,00	19.570,00	SUPERAVIT
93	1.090.589,83	22,50	5.521,47	1.150,00	0,00	1.083.895,86	1.080.843,57	0,00	3.052,29	SUPERAVIT
95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	SUPERAVIT
T.	4.624.376,66	242.982,89	1.917.219,85	396.235,86	0,00	2.067.938,06	3.818.828,72	0,00	-1.750.890,66	

B RECURSOS ORDINÁRIOS								
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT	
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES *	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA		
0	249.468,94	117.679,45	784.220,07	105.313,93	-1.525.586,81	-2.283.331,32	DÉFICIT	
T.	249.468,94	117.679,45	784.220,07	105.313,93	-1.525.586,81	-2.283.331,32		

* Obs.: Ajustes referem-se a:

- R\$ 1.525.586,81- Despesas com pessoal do Poder Executivo de competência do exercício de 2018, empenhadas e canceladas, conforme itens 3.1, Quadro 02-A; 4.2, Quadro 11-A; e 9.1.6, deste Relatório.